

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 119/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, inciso I e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com MP nº 1.167 de 31 de março de 2023.

EMPRESA/ENTIDADE:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO:

Assinatura anual para acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

De: *Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio*
Para: *Procuradoria Jurídica*

Data: 26/05/2023
C.I.: 057/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Prezado Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicito a esta d. Procuradoria Jurídica exarar parecer sobre a viabilidade de contratação, mediante a hipótese de **INEXIGIBILIDADE**, da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.** para a prestação de **SERVIÇO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme documentação anexa, em especial, do **Atestado de Exclusividade** / Declaração de Validação apresentado.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

aguir
Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva
Diretor

CÓPIA

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA
M.D. Procurador Geral
NESTA

Recebi em
29/05/2023

Osmair Alves da Silva
OAB/SP 307 152
Assessor-Chefe da Procuradoria
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2006
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2023 às 16:25:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:09:51 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **970E.70A0.E0E2.E738**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050803593334414776

Informação obtida em 11/05/2023 16:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Certidão n°: 19969759/2023
Expedição: 11/05/2023, às 16:27:35
Validade: 07/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

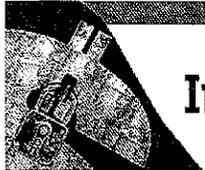
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:27:54 do dia 11/05/2023 , com validade até o dia 10/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GmaIwHFnTVMMr9quUxbD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/05/2023 às 16:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 645D.41E1.538A.0313 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 11/05/2023 às 16:28:55

Em 11/05/2023 às 16:27:41 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 07797967000195

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**BANCO
DE PREÇOS**

PROPOSTA
VERSÃO PLUS

Curitiba - 01 de Maio de 2023

FABIANA BEATRIZ DE SOUZA

Consultor(a) Comercial

A/C: THIAGO BATISTA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Proposta nº 16.925/2.023
Válida até 10 de Julho de 2023

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL com mais de **255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de outros entes públicos	+ de 797 fontes
Preços de sites de domínio amplo	+ de 1425 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços Notas Fiscais	20 fontes
<i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	<input checked="" type="checkbox"/>
Banco de Preços da Saúde	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços para compor a planilha de terceirização	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de preços dos últimos 10 anos	<input checked="" type="checkbox"/>

✂ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Cotação com vários itens - lote	<input checked="" type="checkbox"/>
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	<input checked="" type="checkbox"/>
Seleção de preços manualmente	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de vendas do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sugestão de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Motor de busca inteligente	<input checked="" type="checkbox"/>
Importação de Planilhas com diversos itens	<input checked="" type="checkbox"/>
Mapa estratégico de compras	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Banco de Penalidades	<input checked="" type="checkbox"/>
Painel de Negociação	<input checked="" type="checkbox"/>
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidões	<input checked="" type="checkbox"/>
Análise da cotação - Check List	<input checked="" type="checkbox"/>
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	<input checked="" type="checkbox"/>

⚙ Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto -INTERATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>
Sistema de elaboração do termo de referência -INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)	Múltiplos Modelos

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por CATMAT / CATSER	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro Setorial	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Cidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Região	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Marca	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro Fornecedores por PORTE	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro empresas ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro avançado por palavra chave e preço	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por unidades de fornecimento	<input checked="" type="checkbox"/>
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por quantidade de fornecedores	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por licitações homologadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro avançado pelo nome do órgão	<input checked="" type="checkbox"/>
Apresentação de textos em caixa alta	<input checked="" type="checkbox"/>

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com UF de origem da pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios personalizados	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios em PDF e EXCEL	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com gráficos estatísticos	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a logotipo da instituição	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com assinatura digital e QR code	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios Curva ABC	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020	<input checked="" type="checkbox"/>

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	<input checked="" type="checkbox"/>
Suporte imediato á dúvidas	<input checked="" type="checkbox"/>
Treinamento de formação de preços com carga horária de 8 horas	<input checked="" type="checkbox"/>
Lives para capacitação e atualização gratuitas	<input checked="" type="checkbox"/>
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	<input checked="" type="checkbox"/>

🔒 Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados	<input checked="" type="checkbox"/>
---	-------------------------------------

LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO LICENÇA	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
 BANCO DE PREÇOS®	2	3	R\$ 11.580,00	R\$ 23.160,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

• Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.
- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016**(Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inexigibilidade:

- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2

MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO

A Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Assespro Nacional, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representam as empresas fornecedoras de tecnologia da informação, desenvolvedora de software e prestadora de serviços de informática, em âmbito nacional, inscrita do CNPJ sob nº 42.581.264/0001-26 com sede SRTVS Qd. 701 Bl. A Sls. 829/831 – Ed. Centro Empresarial Brasília, Cep. 70.340-907, Asa Sul, Brasília – DF, declara para os devidos fins que a certidão de exclusividade **ATE 4537/22** fornecido pela regional ASSESPRO PARANÁ, em 03 de agosto de 2022, para a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ **07.797.967/0001-95**, referente ao produto **Sistema Banco de Preços**, tem validade em todo o território Nacional por 90 (noventa) dias da sua data de emissão.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

Italo Lima Nogueira
Presidente
Federação ASSESPRO

contato@assespro.org.br 55 (61) 3201-0932

SRTVS Quadra 701, Bloco A, Salas 829-831,

Ed. Centro Empresarial, Asa Sul

Cep: 70340-907 – Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

página 1 de 2

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 10/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Declaração de Validação
Referência	Declaração 4537
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	05/08/2022
Validade	05/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	4489C6188D889B9E4956A50D345F47A25D11865051D2740B662D857C48B1539E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente

Relacionamento 42.581.264/0001-26 - ASSEPRO NACIONAL

Representante

Italo Lima Nogueira

021.487.724-81

Ação: Assinado em 09/08/2022 16:48:17 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2615780AA747B02EF01DA6B1C0FACF70E19EF2DE

IP: 172.71.6.200

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SM-N981B Build/RP1A.200720.012; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/103.0.5060.129 Mobile Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **A6NYU-JC00U-YKJXL-N0GU3**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

FUNCIONALIDADES	PLUS
ATUALIZAÇÃO	Diária
PREÇOS COMPRAS GOVERNAMENTAIS	x
FONTES DE PREÇOS DE ENTES PÚBLICOS	649
PREÇOS DE SITE DE DOMINIO AMPLO	1199
COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR CADASTRADOS NA BASE	x
COTAÇÃO ASSISTIDA	x
PREÇOS DE NOTAS FISCAIS - PREVISTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021	20
PREÇOS TABELA SINAPI	x
PREÇOS TABELA CMED	x
PREÇOS CEASA/CONAB	x
BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE	x
PREÇOS PARA COMPOR A PLANILHA DE TERCEIRIZAÇÃO	x
PREÇOS DE LANCES INICIAIS E FINAIS DOS FORNECEDORES	x
HISTÓRICO DE PREÇOS DE LICITAÇÕES VENCIDAS POR FORNECEDOR	x
HISTÓRICO DE PREÇOS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS	x
RESULTADOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	x
SELEÇÃO DE FILTROS	
PESQUISA TEXTUAL/DETALHAMENTO DO OBJETO	x
FILTRO POR CATMAT/CATSER	x
FILTRO SETORIAL	x
FILTRO POR CIDADE	x
FILTRO POR REGIÃO	x
FILTRO POR MARCA	x
FILTRO Nº PREGÃO	x
FILTRO ITENS SUSTENTÁVEIS	x
FILTRO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	x
FILTROS FORNECEDORES POR PORTE	x
FILTROS EMPRESAS ME/EPP	x
FILTRO AVANÇADO POR PALAVRA CHAVE E PREÇO	x
FILTROS POR UNIDADES DE FORNECIMENTO	x
PESQUISA POR UASG	x
FILTRO POR MODALIDADE	x
FILTRO POR MODELO	x
FILTRO POR AMBITO	x
FILTRO POR QUANTIDADE DE FORNECEDORES	x
FILTRO POR LICITAÇÕES HOMOLOGADAS	x
FILTRO AVANÇADO PELO NOME DO ÓRGÃO	x
APRESENTAÇÃO DE TEXTOS EM CAIXA ALTA	x
RELATÓRIOS	
RELATÓRIOS COM DADOS COMERCIAIS DO FORNECEDOR	x
RELATÓRIOS COM UF DE ORIGEM DA PESQUISA	x
RELATÓRIOS PERSONALIZADOS	x
RELATÓRIOS EM PDF E EXCEL	x
RELATÓRIO COM GRÁFICOS ESTATÍSTICOS	x
RELATÓRIOS COM PRINT SCREEN DA ATA DO COMPRASNET	x
RELATÓRIOS COM A LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO	x
RELATÓRIOS COM A DATA DE INICIO E TERMINO DA PESQUISA	x
RELATÓRIOS COM O LINK DIRETO PARA A ATA DA LICITAÇÃO	x
RELATÓRIOS COM A JUSTIFICATIVA DO MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO - EM ATENDIMENTO A IN	x
RECURSOS ADICIONAIS	

FÓRMULAS DE CÁLCULO	27
COTAÇÃO COM VÁRIOS ITENS - LOTE	x
CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE	x
DETALHAMENTO DE PROPOSTAS E LANCES DO PREGÃO	x
SELEÇÃO DE PREÇOS MANUALMENTE	x
HISTÓRICO DE VENDAS DO FORNECEDOR	x
TODAS AS PESQUISAS REALIZADAS FICAM SALVAS	x
SUGESTÃO DE PREÇOS	x
MOTOR DE BUSCA INTELIGENTE	x
MAPA ESTRATÉGICO DE COMPRAS	x
DECLARAÇÃO DE COMPETITIVIDADE DA LC 123-ME/EPP	x
BANCO DE PENALIDADES	x
PAINEL DE NEGOCIAÇÕES	x
CONSULTAS ARP E IRP – REGISTRO DE PREÇOS	x
CERTIDÕES	x
ANALISE DA COTAÇÃO	x
ALERTAS QUE A PESQUISA NÃO ESTÁ SEGUINDO A IN	x
FASE OPERATIVA PARA O EMPREENDEDOR	
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - INTERATIVO	x
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - INTERATIVO (MODELO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO)	Múltiplos Modelos
SEGURANÇA	
PERMITE CONFIGURAR APENAS ACESSO AOS IPS AUTORIZADOS	x
CAPACITAÇÃO	
TREINAMENTO ILIMITADO DO PRODUTO COM CERTIFICADO	x
SUORTE IMEDIADO A DÚVIDAS	x
TREINAMENTO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COM CARGA HORARIA DE 8 HORAS	x
LIVES PARA CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO GRATUITAS	x
MÓDULO DE MENTORIA - TREINAMENTOS/VÍDEOS/MANUAIS PARA CAPACITAÇÃO CONTINUA	x
DESCONTOS ESPECIAIS EM TODOS OS EVENTOS NÉGOCIOS PÚBLICOS	x

Pesquisa de preço: fontes de pesquisa admitidas e a utilização do Banco de Preços como instrumento para o seu alcance.

De acordo com a Lei 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V. balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis” (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado;
- b) verificação dos preços fixados por Órgão oficial competente, quando for o caso;
- c) verificação dos preços registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços (ARPs) vigentes.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 8.666/93.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU):

“Acórdão:

(...)

1.7. Alertas:

(...)



Tel.: 41 3778.1700

Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111

Campo Comprido, Curitiba - PR

negociospublicos.com.br



1.7.1. à (...), quanto às seguinte [sic] impropriedades constatadas, decorrentes do descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, do art. 7º, §2º, II, da Lei 8666/93 e do art. 44, §3º, e 48, II, da Lei 8666/93:

1.7.1.1. ausência de orçamento do objeto a ser contratado [sic] com base em uma “**cesta de preços aceitáveis**”, oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a **cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos com fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas da SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas**, expurgados os valores que, manifestamente não representem a realidade do mercado e, ainda, devidamente detalhado a ponto de expressar a composição de todos os seus custos unitários (cf. item 5.7, fl. 42 dos autos)”¹ (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado/“cotação específica com fornecedores”;
- b) pesquisa em catálogos com fornecedores;
- c) pesquisa em bases de sistemas de compras;
- d) avaliação de contratos recentes ou vigentes;
- e) valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos;
- f) valores registrados em ARPs vigentes;
- g) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos; juntamente com a cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações, além de considerar todos os preços válidos da licitação, no que se inclui um mapa de fornecedores que participam de licitações, com seus respectivos dados cadastrais e preços praticados; e, ainda, considera valores constantes em ARPs vigentes; atendendo, portanto, aos parâmetros adotados pelo TCU.

De acordo com a Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME):

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

¹ TCU. Acórdão 5.323/10 - Primeira Câmara.



- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
 - IV. pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- §1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME), notadamente no que diz respeito ao inc. I supra, o qual, juntamente com o inc. II, deve ser priorizado comparativamente aos parâmetros dispostos nos demais incisos.

De acordo com a Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brásilio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 *sites* de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; tendo, ainda, como referencial de pesquisa, 20 fontes de preços de notas fiscais eletrônicas; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 14.133/21.

De acordo com a Instrução Normativa 65/21 (SEGES):

- “Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 *sites* de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 65/21 (SEGES); notadamente no que diz respeito aos parâmetros dispostos nos incs. I e V, respectivamente.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____; e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em _____, empresário, portador da cédula de identidade civil RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado a _____, CEP _____, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 214929663, em 03/08/2021, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter por objeto social a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____ e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em _____, empresário, portador da cédula de identidade civil RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado a _____, CEP _____, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **NP TECNOLOGIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	3.000	3.000,00
RUIVAR BARBOZA DOS REIS	20	1.000	1.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	20	1.000	1.000,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

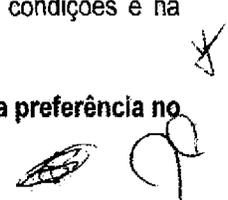
Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:

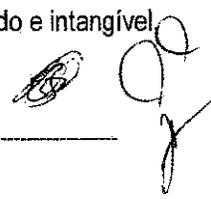
- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio não dissolve a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

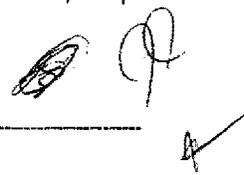
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

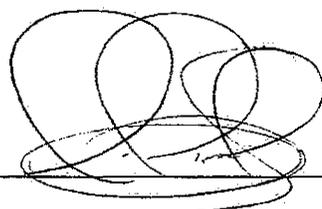


NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



RUIIMAR BARBOZA DOS REIS



RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no _____, sob o nº (_____), inscrito no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
		WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 09:57 SOB Nº 20215752244.
PROTOCOLO: 215752244 DE 09/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106846254. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.
NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Interessado -

À NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Referente -

**PESQUISA DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO –
VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA FERRAMENTA PRIVADA
“BANCO DE PREÇOS”.**

**NOTA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS COMO
FONTE DE PESQUISA À FORMAÇÃO DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO.**

Ementa: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. LEI Nº 8.666/1993 E LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO. ADOÇÃO DE FERRAMENTAS PRIVADAS DE PESQUISA PARA COLETA DE DADOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS. FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 - SEGES /ME E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 - SEGES /ME. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.

1. OBJETO DE ANÁLISE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica possui como escopo a análise dos benefícios e da viabilidade jurídica, mediante contratação direta por inexigibilidade, da adoção de ferramentas privadas de pesquisa de preços para auxiliar a atividade administrativa de pesquisa de preços, de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES /ME e Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES /ME, assim como da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a aplicabilidade das normas supracitadas ao caso sob análise, informe-se que, diante do período de transição entre as duas leis gerais sobre licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993), conforme previsão nos artigos 191 e 193, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021,¹ o entendimento completo da matéria impõe a abordagem e verticalização nos dois textos normativos.

2. FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

O objeto específico da presente análise consubstancia-se na ferramenta BANCO DE PREÇOS, formada por um conjunto singular de funcionalidades que permitem sua qualificação como instrumento eficiente à pesquisa de preços elaborada pelo Poder Público na fase preparatória da contratação.

Sendo assim, importante esclarecer o que é essa ferramenta, quais as suas principais funcionalidades e qual a finalidade da sua utilização pelo Poder Público.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis anteriores.

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.



O BANCO DE PREÇOS, ferramenta criada há mais de 12 anos, surgiu em decorrência da identificação das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas e eficientes, com resultado aderente ao planejamento, mas também para gerar respaldo técnico e jurídico aos agentes envolvidos no processo de contratação, tendo em vista os riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle.

Assim, trata-se de solução integrada, destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Dentre as suas funcionalidades, a ferramenta BANCO DE PREÇOS possui os seguintes diferenciais e características exclusivas:

- Base de preços públicos com mais de 820 fontes;
- Apresenta preços de 1.463 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Apresenta preço de tabelas complementares, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- Possui módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação, mas também os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Possui módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;

- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 12 anos;
- Única solução que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021;
- Traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas de que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Possui módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários;
- Permite a consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Disponibiliza painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, oportunizando a redução de preços e maior economia para a Instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.
- Apresenta Motor inteligente de busca;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc, onde analisa o estoque de compras e categoriza os itens, informando qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa;
- Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios de preços;
- Possui diversos filtros, como por fornecedores por porte (ME, EPP, Médio e Grande porte), adesão saldo da Ata, unidade de fornecimento, modelo, licitações homologadas e filtro avançado pelo nome do órgão;

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS auxilia o Poder Público a extrair informações de preços mais precisas e confiáveis, trazendo maior segurança ao cenário das contratações públicas no país, ainda marcado por elevada assimetria de informação e, por consequência, desconfiança generalizada.

Nesse sentido, importante trazer à baila o descritivo completo da ferramenta BANCO DE PREÇOS, conforme todas as suas funcionalidades abaixo:

- Cotação de Preços, Funcionalidade para gestão de cotações, possibilitando: Criação, Edição, Exclusão, Restauração, Duplicação, Compartilhamento, Análise



Automatizada, Geração de Relatório, Importação de Itens, Inclusão de Itens, Edição de Itens, Exclusão de Itens, Inclusão de Preços em Itens, Remoção de Preços em Itens, Envio de Convite a Fornecedores.

- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, Catmat/Catser, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei 8.666/93 art. 15 e art.43, lei 14.133/21 art. 23, instruções normativas 73/2020 e 65/2021 entre outras orientações de órgãos de controle.
- Mapa de Fornecedores, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.
- Mapa de Competitividade, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.
- Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.
- Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.
- Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.
- Penalidades, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.

- Painel de negociações, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- Registro de preços, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- Certidões, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- Mentoria, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços.

Conforme se depreende do descritivo acima, a base de dados demonstra que a abrangência da pesquisa de preços promovida pela ferramenta BANCO DE PREÇOS vai muito além de pesquisas em apenas uma fonte, como o sítio eletrônico “Compras Governamentais”, por exemplo, garantindo acesso à inúmeras outras fontes, aumentando o espectro de alcance de bens e serviços já contratados pelo Poder Público, e, por conseguinte, assegurando pesquisas de preços mais precisas e menos onerosas ao interesse público.

Assim, quanto mais ampla e aderente for a pesquisa de preços, mais adequado será o planejamento da contratação e por conseguinte, o valor final contratado, o que pode ser assegurado pela ferramenta BANCO DE PREÇOS, especialmente porque, além das inúmeras fontes de pesquisa (entes públicos e domínio amplo), ela permite a cotação direta com fornecedores, a cotação de preços tabelados, a cotação em bancos específicos e a pesquisa em notas fiscais eletrônicas, tudo assegurado em histórico de preços dos últimos 10 anos.

Além disso, importante destacar que as pesquisas de preços proporcionadas pela ferramenta BANCO DE PREÇOS não atingem apenas os lances finais ofertados e os valores efetivamente contratados ou resultantes de contratações diretas, mas, também, os lances iniciais apresentados pelos licitantes, o que também auxilia o planejamento da Administração

Pública e permite, inclusive, considerar e ponderar as situações que levaram o fechamento do preço final, e, assim, dar margem de negociação aos fornecedores, considerando e respeitando a lógica do mercado na data e local do planejamento da contratação.

Insiste-se que, a base de dados somada ao instrumento de pesquisa colocado à disposição do agente público permite maior eficiência à atividade administrativa de análise dos preços de mercado, já que a tecnologia a torna mais prática, útil e finda por desonerar o tempo do agente público responsável.

Não fosse isso bastante, como a ferramenta BANCO DE PREÇOS gera relatórios de atividades realizadas na plataforma, especialmente em relação à pesquisa de preços, há maior segurança jurídica aos agentes públicos, que terão documentado todo o processo de pesquisa de preços realizado, com a metodologia adotada, comparativo de preços, verificação de autenticidade e alertas de riscos de erros, assegurando meios para demonstrar e comprovar a efetiva motivação do ato, transparência e mitigação de impactos negativos ao processo de contratação.

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS não se trata de uma fonte de pesquisa, mas um instrumento que permite pesquisa de preços em mais de uma fonte, simultaneamente, sendo suficiente para realizar ampla pesquisa de preços, conforme exige a legislação pátria, e se passa a analisar.

Não há como negar, portanto, que se trata de produto formado por tecnologias e recursos complexos, de natureza única, cujo fornecimento é exclusivo da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., conforme se passa a demonstrar.

3. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Da pesquisa de preços

Antes de adentrar à análise da disciplina legal aplicável ao tema da possibilidade de contratação de ferramentas para realização de pesquisas de preços por agentes públicos, importante conceituar a pesquisa de preços, que se trata de atividade administrativa que deve ser realizada previamente pelo Poder Público, quando da intenção de contratar.

Nesse sentido, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um “procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.”²

Assim, o objetivo da pesquisa de preços é, senão, identificar o valor de referência do objeto no mercado, aproximando-o do valor daquele que será de fato contratado, em prol da garantia do interesse público, da economicidade e da contratação da proposta mais vantajosa.

Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por conseguinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.

Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que “a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcançar o sucesso do certame licitatório.”³

² TCU, Tribunal de Contas da União. Livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da. 4. ed. TCU. 2010.

³ BARBIRATO, Bruno. Art. 6º - Incisos XX a XXIII. In. DAL POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício (coord.) **Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada: Lei 14.133/2021**. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 73

A elaboração da estimativa do valor da contratação, dessa forma, é uma das fases mais importantes do planejamento da contratação, e, por conseguinte, da construção do termo de referência, eis que a planilha estimativa dos custos deve estar baseada na pesquisa de preços e comportamento do mercado para determinado objeto que se pretende contratar.

Sendo uma das fases mais importantes da contratação, e, por assim dizer, atividade estratégica garantidora dos princípios basilares da atividade estatal, a realização do planejamento da contratação é atribuição do Poder Público, e, igualmente, é a formalização da pesquisa de preços, sendo esta uma atividade indelegável.

Sobre as competências administrativas, bem destaca Celso Antônio Bandeira de Mello que são “feixes de atribuição concebidos para proporcionar a realização *in concreto* dos desideratos legais, cujo atendimento propõe-se para órgãos e agentes administrativo.”⁴

Assim, daquilo que se depreende da análise sistemática da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço deve estar de acordo com os preços correntes no mercado, mediante atendimento do artigo 43, do referido diploma, e das seguintes exigências de formalização, conforme expressamente previstos na IN nº 73/2020:

Lei nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com **os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IN nº 73/2020

Formalização

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 148.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Como se pode notar, a formalização da pesquisa de preços deve ocorrer no momento do planejamento da contratação, fase estratégica atribuída à entidade contratante.

Sobre a formalização da pesquisa de preços integrar atividade estratégica do Poder Público, destaque-se que o artigo 14 da Lei 8.666/1993 disciplina expressamente que “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

Nesse sentido, apenas será possível verificar a existência de recursos orçamentários se houver pesquisa de preços prévia, considerando a caracterização do objeto no mercado, de modo a verificar se existe recurso orçamentário para tanto.

Em outras palavras, a verificação preliminar do custo estimado da contratação é providência imprescindível da Administração, já que, eventual processo licitatório ou contratação direta só será levado a cabo se houver previsão de recursos orçamentários, como regra.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público, tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os

processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

E tais ferramentas de boa governança e gestão deverão assegurar, necessariamente, o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, mediante adoção do Plano Anual de Contratações e o catálogo eletrônico de padronização.

Ainda em relação à Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, a atribuição estratégica da pesquisa de preços aos agentes públicos responsáveis pela contratação fica ainda mais evidente, especialmente considerando o que disciplinam o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, artigo 18, incisos IV e IX, e artigo 23, §1º, todos daquele diploma.

Assim, naquilo que diz respeito ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i” em comento, este disciplina a obrigatoriedade de a estimativa do valor da contratação integrar o termo de referência, documento necessário para contratações de bens e serviços, cuja elaboração é de competência da Administração Pública.⁵

Art. 6º - XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

⁵ Sobre a competência de elaboração de termo de referência, destaca-se a disciplina do artigo 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) **os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública**, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

Da mesma forma, em relação ao artigo 18, incisos IV e IX, este disciplina a fase preparatória da contratação, caracterizada pelo planejamento e devendo estar de acordo com as leis orçamentárias e demais aspectos que podem interferir na contratação, dentre os quais, o orçamento estimado:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Senão, de acordo com o Conselho da Justiça Federal, que aprovou enunciados sobre aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor de uma contratação será balizada por uma adequada pesquisa de preços:

ENUNCIADO 17

A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.⁶ (grifou-se)

⁶ Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (1.: 2022; Brasília, DF). I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal : Enunciados Aprovados / Conselho da Justiça Federal ; realização do evento: Secretaria de

Em relação ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, este disciplina expressamente como deve proceder a formalização do valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Naquilo que diz respeito à Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços incluída na Nova Lei de Licitações e Contratações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 3º não deixa qualquer dúvida em relação à sua atribuição ser competência exclusiva de agentes públicos:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

Administração; Centro de Estudos Judiciários; coordenação: geral, Jodelmir Pereira de Souza; coordenação científica, Luana de Carvalho de Almeida; coordenação executiva, Alexandre Fagundes. – Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022.

Av. João Gualberto, 780, 3º, 4º e 5º andares – CEP 80030-000 – Curitiba – Paraná – Brasil
www.pirontiadogados.com +55 (41) 3209-7200 +55(41) 3209-7300

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Veja-se, nesses termos que, tanto a IN nº 73/2020, como a IN nº 65/2021, determinaram de forma expressa que deve ser identificado o agente responsável pela cotação ou equipe de planejamento, deixando claro que se trata de atividade que deve ser exercida diretamente pelo Poder Público.

Como se pode notar, tanto a disciplina da Lei nº 8.666/1993, quanto da Lei nº 14.133/2021, assim como suas respectivas Instruções Normativas Regulamentares, vão ao encontro da compreensão de que a formalização da pesquisa de preços integra atividade estratégica da Administração, não podendo, portanto, ser delegada.

Nesse sentido, senão, o posicionamento sedimentado no Tribunal de Contas da União é de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é “dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

Como se pode notar dos Acórdãos nº 3213/2019-TCU-Primeira Câmara, da Relatoria do Min. Benjamin Zymler, e nº 4.848/2010-TCU-1ª Câmara, do Min. Augusto Nardes: “não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

Conclui-se, portanto, que a atividade de formalização de pesquisa de preços não pode ser delegada, devendo ser realizada diretamente pelos agentes públicos atribuídos de tal função.

3.2 Dos mecanismos adotados para realização de pesquisa de preços

Diversamente da delegação da atividade de pesquisa de preços a uma empresa privada, é a contratação de ferramentas de pesquisa pela Administração Pública, que serão utilizadas pelos próprios agentes públicos incumbidos de realizar a pesquisa de preços.

Exatamente o objeto da presente Nota Técnica.

Assim, a utilização de mecanismos e instrumentos de pesquisas privados, que permitem que o Poder Público tenha acesso aos valores praticados no mercado – a partir de preços constantes de bancos de dados públicos, assim como em relação às quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, a partir dos relatórios personalizados com dados do fornecedor, da localidade, e dos produtos e serviços, que condensam informações sobre a pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, gestão e fiscalização de contratos, verificação de idoneidade de fornecedores e comprovam a justificativa de preços – **são permitidos, eis que a atividade estratégica de pesquisa não estará sendo delegada a um terceiro, eis que quem irá realizar a pesquisa de preços é o próprio agente público ou a equipe de planejamento.**

Assim, como se pode notar de todos os dispositivos normativos analisados, não é a atividade fim de pesquisa de preços que será delegada, mas os instrumentos adotados pelo agente responsável pela contratação, não sendo uma obrigatoriedade a adoção exclusiva dos sistemas oficiais de governo, mas, sim, que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos.

Dessa forma, se a pesquisa de preços proporcionada por uma ferramenta privada atende aos critérios legais e normativos, inclusive em relação às formalidades, critérios e parâmetros, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública, ela pode ser instrumento de pesquisa de preços, em substituição, inclusive, aos sistemas oficiais de governo.

O que não se pode delegar é a atividade fim de pesquisa de preços, isto é, não se pode deixar a cargo de uma empresa privada a atividade fim de realização da pesquisa.

Assim, daquilo que se depreende da disciplina legal e normativa sobre a pesquisa de preço acima destacada, esta deve ocorrer mediante as seguintes exigências de formalização⁷ e critérios,⁸ conforme expressamente previsto na IN nº 73/2020, em relação à

⁷ Formalização

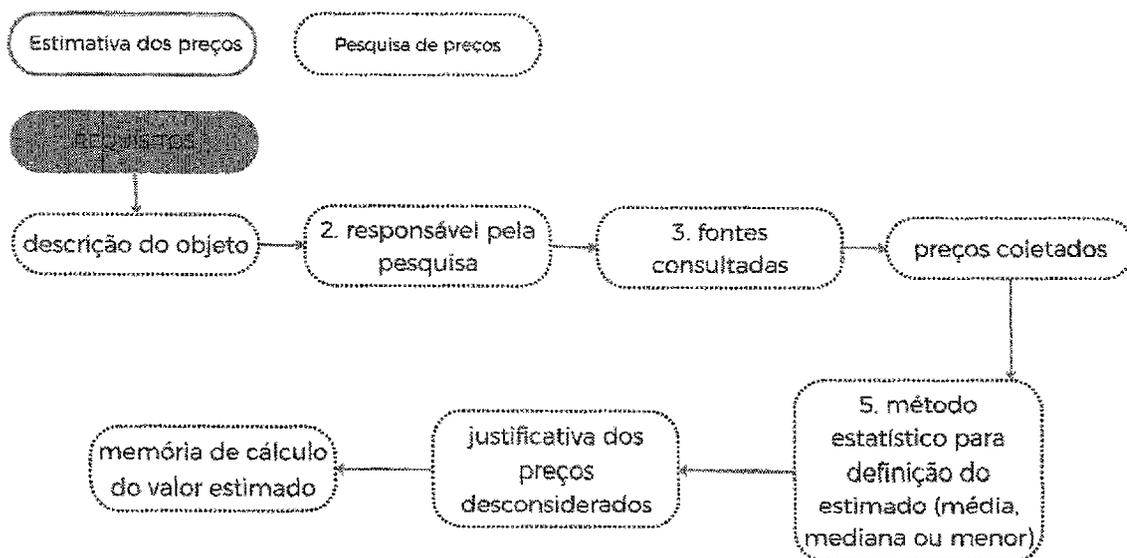
Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

⁸ Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Lei nº 8.666/93, e na IN nº 65/2021, em relação à Lei nº 14.133/2021:



Além disso, devem ser atendidos os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela



Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Daquilo que se depreende do artigo 5º acima colacionado, a Administração Pública deve priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, dentre eles, portanto, **“contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”**

E a ferramenta BANCO DE PREÇOS é, senão, mecanismo que permite a utilização do fundamento legal inscrito no inciso II, do artigo 5º acima referenciado.

É que, conforme já destacado no item 01 da presente Nota Técnica, a ferramenta BANCO DE PREÇOS, ainda que não possua sítio eletrônico aberto para consulta pública, é formada por um conjunto singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme descritivo da ferramenta anteriormente analisado.

Assim, a ferramenta de pesquisa adotada permite que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos, de modo que não se pode considerar a ferramenta BANCO DE PREÇOS como uma mídia especializada ou site especializado ou de domínio amplo, para fins do inciso III, do artigo 5º acima colacionado:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

É que, a mídia especializada pode ser compreendida como veículo que apresenta os preços médios de determinado produto no mercado nacional. Isto é, já é um parâmetro

médio específico para negociações ou avaliações no ramo. É o caso da tabela FIPE, por exemplo.

Os sítios eletrônicos especializados são páginas que também já trazem os preços médios de determinado produto no mercado nacional, permitindo a busca de preços na internet em tabelas ou listas.

Por fim, os sítios eletrônicos de domínio amplo são os conhecidos portais de comércio eletrônico, como, por exemplo, Mercado Livre ou Amazon.

Diversamente desses veículos, portanto, é como se comporta a ferramenta BANCO DE PREÇOS, que, conforme visto, trata-se de um conjunto singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, fazendo as vezes de uma ferramenta, e, portanto, estando inserida no inciso II, do artigo 5º da IN 65/2021 em destaque, a pesquisa de preços realizada adotando tal ferramenta deve levar em consideração o preço das contratações similares de outros entes públicos, isto é, o preço contratado.

Não sem razão, o próprio Conselho da Justiça Federal considerou que uma ferramenta privada de pesquisa de preços é instrumento idôneo para assegurar uma adequada pesquisa de preços para embasar contratações públicas:

ENUNCIADO 23

Ferramenta privada de pesquisa de preços mantida por prestador de serviços especializados constitui instrumento idôneo (parâmetro) para a pesquisa de preços na contratação pública.

Em igual sentido, Joel de Menezes NIEBUHR há tempos já assevera tal possibilidade:

Sugere-se que a Administração colha o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. Isto é, faça uma pesquisa de preços com eventuais fornecedores, faça uma pesquisa na internet e em revistas especializadas, consulte outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifique o quanto ela despendeu em relação ao mesmo objeto no último contrato, enfim tudo o que estiver ao seu alcance para obter uma estimativa real de preço. **Inclusive, a Administração poderia cogitar de contratar alguma empresa especializada para disponibilizar levantamento de preços no mercado, de forma ampla, em relação aos itens e objetos que costumam ser contratados por ela. Ou seja, ela encarregaria um terceiro de realizar essa estimativa, o que pode trazer resultados muito interessantes e economia nos contratos administrativos.**⁹

Diante da possibilidade jurídica da sua adoção pelo Poder Público e dos inúmeros benefícios que a ferramenta BANCO DE PREÇOS traz, a fim de corroborar tal alegação, abaixo inclui-se lista de alguns órgãos assinantes e que adotam a ferramenta, sendo mais de 7.775 licenças ativas e quase 14.000 usuários:

Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas do Estado/RO
Tribunal de Contas do Estado/PI
Tribunal de Contas do Estado/BA
Tribunal de Contas do Estado/PB
Tribunal de Contas do Estado/MS
Tribunal de Contas do Estado/PE
Tribunal de Contas do Estado/RR
Tribunal de Contas do Estado/SC
Tribunal de Contas do Estado/SE
Tribunal de Contas do Estado/AM
Tribunal de Contas do Estado/CE
Tribunal de Contas do Estado/MT
Tribunal de Contas do Estado/PA
Tribunal de Contas do Estado/PR
Tribunal de Contas do Estado/RJ
Tribunal de Contas do Estado/AC

Não sem razão, o próprio Tribunal de Contas da União, no julgamento da TC 002.365/2022-7 (peça 19), reconheceu que:

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 273-274.

A despeito de existirem no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, constatamos, após alguns testes com outras ferramentas, que **somente este serviço que pretendemos contratar [BANCO DE PREÇOS] possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo por esta unidade técnica.** Para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou atestado de exclusividade. (grifou-se)

Como se pode notar, a pesquisa de preços da fase preparatória da contratação poderá ser realizada adotando a ferramenta BANCO DE PREÇOS, que possui respaldo legal, jurisprudencial, na doutrina mais recente sobre o tema, e é ratificada por inúmeros órgãos e entidades públicas, podendo ser contratada diretamente, mediante processo de inexigibilidade, conforme se passa a demonstrar.

3.3. As contratações na Lei 8.666/1993 e na Lei 14.133/2021 e as hipóteses de contratação direta

Em relação às hipóteses de contratação realizadas pelo Poder Público, importa mencionar que a regra geral nos contratos administrativos é de que derivem de regular processo licitatório, garantindo uma competição isonômica e justa a todos aqueles que pretendem manter vínculo contratual futuro com a Administração Pública.

Mesma regra, contudo, não se aplica aos casos de contratação de objetos específicos, cujo fornecedor é exclusivo.

A licitação, como instrumento processual à disposição da Administração Pública, está associada à noção de tratamento isonômico. É dizer, a licitação existirá como valor jurídico, respeitada a possibilidade de garantia de seleção isonômica da proposta mais vantajosa.

Assim, para que seja viável a licitação, é indispensável que, para além de ser

possível a disputa, que haja, ainda, a seleção do interessado em razão de critérios objetivos de julgamento, pois apenas assim será possível garantir o esperado tratamento isonômico e viabilizar-se a competição.

É neste contexto que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988 fixa o que se convencionou denominar de princípio do dever geral de licitar. Da leitura do referido artigo, resta claro que a licitação é instituto que consagra a ideia de competição, bem como, as vantagens dela decorrentes, destinando-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, realizar a licitação só faz sentido quando seja lógica, fática e juridicamente possível a competição. É dizer, nos casos em que seja possível selecionar e cotejar entre propostas aptas a atender convenientemente o que a Administração deseja, a melhor vantagem para o preenchimento da utilidade ou necessidade pública a ser cumprida.

O contrário ocorrerá quando a competição não for lógica, fática e juridicamente possível.

Não por outra razão, a Lei Federal nº 8.666/1993, e, agora, a Lei nº 14.133/2021, que disciplinam normas gerais sobre licitações e contratos, preveem casos em que o procedimento licitatório não deve ser exigido.

Veja-se que a regra geral para objetos não exclusivos, sinaliza o dever jurídico de licitar, porém, o próprio texto do artigo 37 da Constituição da República de 1988, ressalva a possibilidade de norma infraconstitucional instituir as hipóteses de exceção a esse dever, ou ainda, verdadeira regra de não licitar a depender da natureza de determinados objetos, o que foi estabelecido pelo texto da Lei Federal nº 8.666/93, nos seus artigos 24 e 25, e nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

É dizer, o próprio legislador Constituinte, reconhecendo a existência de situações

de fato que justificassem o afastamento do dever de licitar, permitiu, em alguns casos, a imposição de regra específica de não licitar; são os casos de *dispensa* e *inexigibilidade* de licitação.

De forma objetiva, o que importa para fins desta nota técnica é o estudo da *inexigibilidade* de licitação, mais especificamente aquela inscrita no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e, da mesma forma, aquela prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. In verbis:

Art. 25. É *inexigível* a licitação quando houver *inviabilidade* de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 74. É *inexigível* a licitação quando *inviável* a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que *só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*;

Assim, a *inexigibilidade* de licitação inscrita nos artigos supramencionados tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão da **exclusividade do objeto**.

Em outras palavras, a inviabilidade de competição é causada pela exclusividade.

Sendo *inviável* a competição, portanto, é dever da Administração Pública contratar diretamente. Não contratará diretamente qualquer um, mas, sim, aquele que detenha a **exclusividade de fornecimento do objeto**.

Nesse sentido, a seguir será demonstrado que a ferramenta BANCO DE PREÇOS, é (i) um produto único, que contém inúmeras funcionalidades exclusivas; de (ii) natureza exclusiva; cujo (iii) fornecedor comprova a exclusividade mediante atestados de exclusividade disponibilizados pelas seguintes instituições: ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, e, ACP – Associação Comercial do Paraná.

3.4. Da caracterização de hipótese de contratação direta na modalidade inexigibilidade em razão de fornecimento exclusivo

Conforme visto anteriormente, há previsão constitucional e legal expressa de contratação direta em razão de ausência de pluralidade de alternativas de contratação.

Acerca da ausência de pluralidade de alternativas de contratação, assevera Marçal Justen Filho que há exclusividade quando não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação.¹⁰

Assim, não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que o objeto em análise se trata de objeto de natureza exclusiva. Nestes casos, a necessidade da administração Pública **deverá ser satisfeita mediante a contratação do fornecedor exclusivo.**

Nesses casos, há tempos o Tribunal de Contas da União reconheceu de forma expressa que, muito embora a regra geral seja a de licitar, há situações em que o procedimento licitatório é frustrado em razão da ausência de um de seus pressupostos, *in casu*, existência de pluralidade de alternativas de contratação, prevista no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações**. 17. Ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2017, p. 570 e ss.

14. Marçal Justen Filho, tecendo comentários à Lei de Licitações (art. 25), aduz que inviabilidade da licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 269).

15. Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); e iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

16. Os três primeiros exemplos acima mencionados são de fácil assimilação, porquanto se referem aos dispositivos legais expressamente mencionados no Estatuto das Licitações. A quarta hipótese alberga, v. g., a contratação de um advogado para defender a Administração em juízo. Nesse caso, contrata-se um profissional, especialista na matéria, exigindo-lhe o dever de realizar a melhor defesa possível, mas não se pode exigir-lhe a vitória da demanda, pois esta depende, por óbvio, de fatores alheios à sua vontade.

17. Todavia, cabe notar que, em todas as situações mencionadas para se justificar o afastamento do certame mediante inexigibilidade, há um traço comum, qual seja, não há ofensa ao princípio da isonomia, pois somente um fornecedor ou prestador do serviço é capaz de atender à demanda da Administração.

18. Prosseguindo com as lições de Marçal Justen Filho, tem-se que este arremata asseverando que: 'Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 272).

(Acórdão 2.585/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Assim, uma vez comprovada a exclusividade do objeto em análise (BANCO DE PREÇOS), seja em razão do conjunto de funcionalidades que o tornam singular – conforme informações disponibilizadas no descritivo –, seja em razão de seu fornecimento único, por fornecedor exclusivo – conforme comprovação mediante atestado de empresa que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática no país, a ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, e da ACP – Associação Comercial do Paraná –, a contratação direta é medida que se impõe.

Não sem razão, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 511/2023 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, julgado em 22/03/2023, analisando contratação por inexigibilidade de licitação (Inexigibilidade 66/2022) promovida pela Defensoria Pública da União no Distrito Federal (DPU/DF), para fins de contratação da ferramenta BANCO DE PREÇOS, reconheceu expressamente que esta possui inúmeras características únicas e exclusivas:

10. Nesse caso concreto, contudo, a DPU trouxe diversos argumentos favoráveis à aquisição do software “Banco de Preços”, apresentando funcionalidades adicionais dessa ferramenta, quando comparado com os demais concorrentes. Dessa forma, a área técnica concluiu pela legalidade dessa aquisição por inexigibilidade de licitação, visto que tão somente essa ferramenta atenderia à pretensão daquele órgão, in verbis:

“(…) 31. É certo que, por si só, as funcionalidades adicionais do Banco de Preços não constituiriam motivo suficiente para justificar a escolha dessa ferramenta em detrimento da outra. Contudo, no caso concreto, **muitas das características disponíveis apenas no Banco de Preços** revelam-se importantes, como admitido pela DPU, para a atuação do seu setor de compras. Dito de outra forma, a ausência de algumas funções poderia fragilizar os levantamentos de preços a serem realizados pela DPU e, por via consequência, prejudicar as correspondentes contratações.

32. Ou seja, considerando as necessidades específicas indicadas pela DPU relativas à tarefa de pesquisa de preços de mercado para fins de suas licitações, bem como as funcionalidades de cada software por ela avaliado, há que se concluir que tão somente a ferramenta Banco de Preços atenderia à pretensão daquele órgão. Portanto, diante de apenas uma opção satisfatória – já que a alternativa cogitada não atende à expectativa do contratante –, e sabendo-se que essa ferramenta é comercializada por fornecedor exclusivo, não há que se falar em obrigatoriedade de realização de um certame. (…)

35. Ante as considerações acima lançadas, **e configurada a inviabilidade de competição**, não vislumbramos irregularidade no procedimento de inexigibilidade realizado pela DPU, **uma vez que a contratação do software Banco de Preços era a única opção que atenderia aos interesses da Administração.**

11. Além disso, ressalto que **o próprio Tribunal de Contas da União adquiriu o software “Banco de Preços” por inexigibilidade de licitação**, o que corrobora o posicionamento uniforme de que, nesse caso específico, não houve ilegalidade na compra da unidade da DPU no Distrito Federal. (grifou-se)

Tal entendimento, corrobora contratação anterior realizada pelo próprio Tribunal de Contas da União, quando adotou o instituto da inexigibilidade para a contratação da ferramenta BANCO DE PREÇOS, tendo assim expressamente se afirmado (TC 002.365/2022-7):

A despeito de existirem no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, constatamos, após alguns testes com outras ferramentas, que **somente este serviço que pretendemos contratar possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo por esta unidade técnica.** Para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou atestado de exclusividade.

Além disso, nesse mesmo processo constatou-se que a ferramenta BANCO DE PREÇOS possui características e funcionalidades que a tornam distinta e exclusiva, além de atestar sua exclusividade mediante aceitação de documento idôneo:

Os motivos determinantes da singularidade dos serviços foram fornecidos pelas observações relatadas pelos usuários que responderam ao questionário de avaliação das ferramentas. **Inferre-se de tais observações que o Banco de Preços possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização da pesquisa de preços e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.** A razão para a escolha do fornecedor recai sobre a condição de exclusividade que a atual contratada possui sobre o Banco de Preços, a qual é comprovada pelo **Atestado de Exclusividade emitido pela regional do Paraná da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO em favor da empresa,** vide anexo 007. Ainda quanto ao atestado, convém destacar a informação de que as seguintes funcionalidades são exclusivas: (...) Nesse contexto, a pesquisa de preços é um procedimento obrigatório desse processo, que se destina a estimar o valor da futura contratação, a fim de se evitarem distorções nos valores das contratações públicas. **Assim, torna-se imperioso carrear aos autos a informação de que, ainda que ambas as ferramentas (Cotação Zênite e Painel de Preços) sejam, teoricamente, similares, demonstraram que, na prática, não possuem algumas funcionalidades encontradas exclusivamente no Banco de Preços, essas enaltecidas pelos Órgãos Técnicos.** (grifou-se)

Como se pode notar, uma vez demonstrada a exclusividade, e comprovada mediante atestado idôneo, atendido o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União em relação à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão de objeto exclusivo:

SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Acórdão 633/2010-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

Nesses termos, importante esclarecer que, em relação à comprovação de exclusividade, nos termos legais, esta deve ser feita mediante apresentação de “atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é exclusivo” (Lei nº 14.133/2021) ou “através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes” (Lei nº 8.666/1993).

Como se pode notar, as normas em comento exigem apenas que a exclusividade seja comprovada por documentos idôneos, emitidos por instituições competentes e aptas a comprovar a exclusividade de determinado objeto.

Exatamente este o papel da ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná e, da mesma forma, da ACP – Associação Comercial do Paraná, restando perfeitamente comprovada e atestada a exclusividade de fornecimento da solução BANCO DE PREÇOS pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., portanto.

Assim, uma vez comprovada a exclusividade, *impossível* a existência de mais de um fornecedor apto a formular proposta para o fornecimento do produto em análise à

Administração Pública, não sendo viável a competição num certame licitatório, eis que, em se tratando de objeto exclusivo, não há concorrência.

Nesse sentido, não se pode confundir atestado de exclusividade de fornecimento da solução com exclusividade em razão de registro da marca. O registro da marca serve tão somente para garantir ao titular a identificação de suas atividades e impedir terceiros desautorizados a fazerem uso de expressões iguais ou semelhantes na identificação de outras atividades, nos termos dos artigos 123 e seguintes da Lei de Propriedade Intelectual, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O BANCO DE PREÇOS, portanto, é ferramenta exclusiva, não havendo que se falar apenas em registro de marca no caso em análise.

Assim, do externalizado até aqui, perfeitamente comprovado que:

- (i) o BANCO DE PREÇOS é solução técnica, sendo a única, singular e exclusiva, que atende às necessidades da Administração para realização de pesquisa de preço na etapa de planejamento da contratação;
- (ii) a exclusividade é atestada por entidades responsáveis, que congregam e representam as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática no país;
- (iii) o registro da marca "BANCO DE PREÇOS" não se confunde com existência da natureza singular da solução/produto BANCO DE PREÇOS, tampouco a exclusividade do seu fornecimento no Brasil.

Não sem razão, a diferenciação do que é a marca e a ferramenta fica absolutamente clara no atestado de exclusividade fornecido pela ACP – Associação Comercial do Paraná, quando afirma que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., além de ser proprietária da marca, é também fornecedora exclusiva dos produtos da referida marca:

Os produtos da marca BANCO DE PREÇOS, são de propriedade da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, conforme registro INPI sob nº 906864720, com exclusividade em todo território brasileiro.

Frise-se, nesses termos, que, a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, registrou a marca BANCO DE PREÇOS, de modo a dar segurança jurídica a sua solução, impedindo-se eventual cópia ou utilização indevida, fato que garante segurança jurídica ao nome, não se confundindo a solução técnica e os produtos com a marca propriamente dita, e não sendo esta capaz, jamais, de retirar o caráter singular e de fornecimento exclusivo dos produtos e solução técnica da referida marca registrada.

Desta feita, não havendo qualquer motivação para refutar a singularidade e exclusividade do produto apresentado, estando os requisitos legais absolutamente comprovados a permitir a contratação da solução BANCO DE PREÇOS, conclui-se pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.5. Indicações para os termos do contrato e do checklist do processo de inexigibilidade

Naquilo que diz respeito aos requisitos e elementos contratuais para contratação pública e elementos necessários para formalização de um adequado processo de inexigibilidade, importante trazer à baila as implicações de tais exigências ao contratados, ainda que, majoritariamente, todas as informações se apliquem diretamente à Administração Pública.

Nos termos do contrato devem constar todas as disposições previstas no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, que também se aplicam aos casos de contratação direta, por inexigibilidade, quais sejam:

I - **o objeto e seus elementos característicos:** conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

II - a vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos: Norma Geral de Licitação.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

IX - a matriz de risco, quando for o caso.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento: conforme plano de trabalho e proposta apresentada pela contratada.

XIX - os casos de extinção.

Já no processo administrativo de inexigibilidade da licitação deverá constar, em cumprimento ao artigo 72 da Lei 14.133/2021, ou ao artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, o seguinte:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: neste caso, a partir da apresentação do ofício, conjuntamente ao Plano de Trabalho, proposta de valor e justificativa do preço, e fundamento jurídico da contratação pela CONTRATADA, a área interessada da instituição CONTRATANTE poderá formalizar o interesse da contratação.

II - estimativa de despesa: conforme proposta de valor apresentada pela CONTRATADA, que deverá comprovar que o preço praticado é o preço de mercado (mediante atestados da contratada).

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: manifestação da assessoria jurídica ante ao atendimento dos critérios de inexigibilidade em razão de fornecimento exclusivo.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: previsão orçamentária.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: mediante comprovação dos documentos apresentados pelo contratado.

VI - razão da escolha do contratado: justificativa constante no processo de inexigibilidade, ante o fornecimento exclusivo da demanda.

VII - justificativa de preço: mediante comprovação do preço de mercado praticado pelo contratado.

VIII - autorização da autoridade competente: ato formal autorizando a contratação.

Cumpridos estes requisitos legais, o contrato e o processo de inexigibilidade estarão perfeitamente adequados às hipóteses legais, de modo que garantirão uma maior segurança jurídica para as relações.

4. Impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos à aquisição de soluções como a ferramenta "BANCO DE PREÇOS".

Precipualemente, cumpre registrar que, de acordo com os artigos 218¹¹ e 219¹² da Constituição da República de 1988, que disciplinam a inovação e o desenvolvimento como uma forma de garantir o bem-estar de todos, é dever do Estado apoiar e estimular empresas que invistam em criação de tecnologia adequada ao País, estimulando a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas.

¹¹ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

¹² Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Assim, a partir da tratativa da inovação como um dos alicerces para o desenvolvimento sustentável, Juarez Freitas destaca que a atividade administrativa deve se adaptar à realidade da Sociedade de Informação, que exige cada vez mais a adoção de soluções inovadoras, inclusive mediante a utilização de tecnologia, redimensionando-se, assim, o Direito Administrativo.¹³

O Poder Público, portanto, deve adotar novas práticas na Administração Pública, tal qual a inovação tecnológica, que sejam capazes de melhorar os serviços, otimizar processos, aumentar a transparência e reduzir custos, permitindo maior eficiência e controle social.

Nesse sentido, o disposto no artigo 219-A da Constituição da República de 1988¹⁴ disciplina que o Poder Público poderá firmar instrumentos de cooperação com entidades privadas para a execução de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não.

Destaca-se, nesse cenário, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que, ao dispor sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, traz a inovação e a transformação digital como ferramentas em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

¹³ FREITAS, Juarez. Direito Administrativo e inteligência artificial. *Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 21, n. 114, p. 15-29, mar.-abr. 2019. p. 27.

¹⁴ Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Da mesma forma, a Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), também disciplinou expressamente a inovação como um dos objetivos das contratações públicas em seu artigo 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, considerando o incentivo à inovação como um dos objetivos imediatos das contratações públicas, e mais, que a execução eficiente dos contratos administrativos é tema central da nova lei de licitações e contratações públicas, que permeia dispositivos legais relacionados aos seus princípios, diretrizes, objetivos, bem como integra preocupação desde o planejamento da contratação, passando pela fase de seleção do fornecedor, até a efetiva formalização dos contratos e, por óbvio, sua posterior execução, importante analisar os impactos do referido diploma à contratação de ferramentas como o BANCO DE PREÇOS.

Precipuamente, importante registrar que há uma interseção direta da Nova Lei de Licitações e Contratos com as boas práticas de Governança Pública e de Gestão, que podem ser extraídas dos seus princípios, eis que o planejamento é princípio das contratações públicas, ao lado da transparência, que é, também, um dos princípios da Governança Pública.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 disciplina expressamente os temas da governança e gestão em seu artigo 11, p. único:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente

Íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Como se pode notar, o diploma em comento impõe as práticas de governança e gestão como um dever, reconhecendo que o Poder Público deve "implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos das contratações, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

Assim, pensando na ferramenta BANCO DE PREÇOS como um instrumento de apoio à pesquisa de preços que, por imposição legal, deve ser feita no processo de planejamento da contratação, evidente que pode ser considerada um instrumento de boa prática de gestão das contratação públicas, afinal, as **boas práticas de gestão**, são aquelas responsáveis pelos processos organizacionais, que buscam maior eficácia, efetividade e eficiência, elevando a satisfação do interesse público na execução dos contratos.

Assim, a tríade da Gestão (eficiência, eficácia e efetividade) depende de um planejamento estruturado, com atendimento das condições mínimas do processo de contratação, de modo que a eficiência otimiza os recursos existentes, a eficácia permite atingir os objetivos organizacionais e a efetividade garante a percepção de que o resultado que se apresenta ao longo do tempo foi atingida.

Um adequado planejamento, portanto, melhora a execução, melhora a ação.

Essa visão de Governança Públicas traz um cenário de mudança para a atuação da Administração Pública, que passa a se preocupar de forma mais ativa com o planejamento das contratações e, igualmente, apresenta uma busca por maior prevenção, não se satisfazendo apenas com instrumentos de remediação.

Diante desse cenário, percebe-se que a norma traz mudanças positivas às contratações públicas, especialmente, maior equilíbrio entre as partes, mais consenso e, também, aumenta a estabilidade das relações.

Naquilo que diz respeito ao aumento do consenso, percebe-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos abriu o espaço para o diálogo entre público e privado. É dizer, ainda que permanecem as prerrogativas ao Poder Público,¹⁵ o contrato não é mais instrumento para mero exercício da autoridade.

Isso permite afirmar que as relações público-privadas estão mais equilibradas, mais consensuais e mais estáveis, gerando, por consequência, mais eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

É que, em relação às prerrogativas da Administração Pública, por exemplo, mesmo nas hipóteses em que há possibilidade de alteração unilateral, havendo afetação às cláusulas econômico-financeiras, o particular deve aceitar tal alteração. Além disso, quando da atuação exorbitante pela Administração Pública, ela deve ser devidamente precedida de processo, com motivação adequada, sob pena de nulidade.

¹⁵ Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Já em relação ao maior consenso, os contratos públicos passaram a ser reconhecidos como instrumentos de colaboração, inclusive em relação aos mecanismos alternativos de solução de controvérsias.¹⁶ Assim, tem-se que a adoção de instrumentos de consenso ou a execução de prerrogativas são ambos meios à disposição das partes, podendo ser adotado aquele que melhor fizer sentido diante de uma situação fática determinada.

Aqui, importante à análise pragmática das contratações públicas, cada vez mais voltada à realidade e às situações concretas, ao contexto propriamente dito, em atendimento direto a disciplina da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, expressamente indicada no artigo 5º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao maior equilíbrio das relações público privadas, percebe-se que, diante da preocupação normativa com a execução contratual de acordo com o que foi planejado, há uma constante busca pela mitigação de riscos. Estes que deverão ser gerenciados em um processo macro de gestão de riscos das contratações, bem como, quando for o caso, alocados de forma eficiente entre as partes, na respectiva matriz de riscos contratual.

Já no que diz respeito à estabilidade e confiança, a novidade da Nova Lei de Licitações e Contratos em relação ao prazo de duração dos contratos administrativos traz inúmeros benefícios, eis que, daquilo que se depreende de seu artigo 105,¹⁷ podem ser extraídas três importantes conclusões:

- 1) Não há necessidade de celebrar aditivo a cada exercício financeiro, eis que os contratos, em princípio, podem ter duração inicial de cinco anos;

¹⁶ Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

¹⁷ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2) Há maior atratividade a certos segmentos do mercado – não há necessidade de verificar se vai haver ou não prorrogação;
- 3) Rompe-se com a ideia de contratos desvantajosos e arriscados, eis que possuirão maior prazo de duração.

Além disso, de acordo com os artigos 106 e 107 do diploma em análise, agora, a “Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos”,¹⁸ que “poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”¹⁹

Importante destacar que a Administração ainda precisará observar a disponibilidade orçamentária ao firmar contratos,²⁰ tendo a lei n. 14.133/2021 desatrelado a vigência do início e fim do contrato do exercício orçamentário, permitindo maior racionalidade à contratação.

Assim, além das conclusões acima externalizadas, importante registrar que o prazo da duração do contrato estará prevista no edital, haverá uma avaliação de

¹⁸ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

¹⁹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

²⁰ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

disponibilidade prévia de créditos orçamentários no início do contrato e em cada exercício; e a disponibilidade dos recursos deverá estar prevista no plano plurianual, quando a contratação for ultrapassar um exercício orçamentário.

Ainda, relações mais paritárias entre público e privado podem ser extraídas dos textos normativos da Lei nº 14.133/2021 que disciplinam que (i) a previsão de **prazos específicos** para resposta a pleitos formulados pelo contratado, como é o caso da repactuação e reequilíbrio, por exemplo;²¹ (ii) os **reequilíbrios contratuais** devem ser concomitantes às alterações promovidas unilateralmente e o parceiro privado deve concordar com as alterações que possuam impactos econômico-financeiros;²² (iii) o Poder Público estará obrigado de pagamento das **parcelas incontroversas**, mesmo que se permaneça discutindo outras questões;²³ (iv) a disciplina dos **reajustes anuais** é impositiva ao Edital da contratação e são cláusulas necessárias dos contratos.²⁴

Como se pode notar, são diversos os impactos positivos identificados na Lei nº 14.133/2021 à contratação de ferramentas que auxiliam de forma eficiente o planejamento das contratações, trazendo, inclusive, maior segurança e estabilidade às relações público-privadas.

5. CONCLUSÃO

²¹ Art. 92 (...)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

²² Art. 104 (...) § 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

²³ Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

²⁴ Art. 25 (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Diante de todo o exposto, é forçoso reconhecer a importância da contratação de ferramentas como o BANCO DE PREÇOS pela Administração Pública, especialmente pelos benefícios ofertados para uma adequada pesquisa de preços, etapa obrigatória do planejamento da contratação, e, ademais, para consecução de um dos objetivos do Governo Digital e das contratações públicas sustentáveis, que é o incentivo à inovação, sobretudo, inovação tecnológica, que permitem assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

Além disso, com a nova lei de licitações e contratos, há maior consenso, equilíbrio e confiança, trazendo maior segurança jurídica às relações público-privadas, especialmente considerando a maior duração dos contratos administrativos, não mais restrita ao exercício financeiro, respeitando-se, agora, a vigência máxima decenal.

Ainda, a base de clientes hoje contratantes da ferramenta BANCO DE PREÇOS ratifica a sua excelência, bem como demonstra os benefícios e garantia de contratações públicas mais eficientes, sendo uma excelente oportunidade de negócio e incentivo à inovação, exatamente o que pretende a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/2021, bem como o artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, evidente a adequação da contratação direta da ferramenta BANCO DE PREÇOS por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 74. Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez atendidos os requisitos legais, comprovados mediante atestados idôneos, ratificados pelo Tribunal de Contas da União, garantindo o atendimento do interesse público pretendido pela Administração Pública interessada.

Curitiba, 28 de março de 2023.





RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid
Doutor e Mestre em Direito Econômico pela PUCPR
Professor de Direito Administrativo e Constitucional
Advogado (OAB/PR 36.363) e Parecerista.

MIRELA MIRÓ ZILIOOTTO

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR
Professora de Licitações e Contratações Públicas da PUCPR
Advogada (OAB/PR 86.636) e Parecerista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

PARECER JURÍDICO Nº 93/2023/PGL

Suzano, 29 de maio de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA
Diretor
Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU DO FORNECEDOR EM QUESTÃO. ART. 25, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido da Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio requerendo a análise acerca dos aspectos jurídicos para contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (“BANCO DE PREÇOS”)**, referente à **prestação de serviços de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.**

2. No que importa à presente análise, o pedido de parecer veio instruído com os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição cadastral (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
- Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- Certidão negativa de impedimentos de contrato/licitação do TCE-SP;
- Atesto de Exclusividade (Declaração de Validação); e
- Contrato Social; e
- Nota Técnica elaborada pelo “Pironti Advogados” acerca da viabilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, da ferramenta Banco de Preços como fontes de pesquisa à formação de preços pelo Poder Público.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 93/2023/PGL

Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

3. É o relato do essencial.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

4. A licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

5. Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador, ou inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 24 e 25, da Lei Federal nº. 8.666/93).

6. Assim, para o presente caso, temos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

7. Pelos documentos juntados no expediente se verifica que a empresa em questão possui a expertise necessária, com serviços exclusivos. Os serviços da empresa se compõe da natureza singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preços de contratações realizadas pela Administração Pública.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 93/2023/PGL

Página 2 de 6



8. Considerando a legislação que determina a ampla pesquisa de preços à Administração para as suas contratações, serviço este altamente especializado realizado pela empresa em tela, o Conselho da Justiça Federal (CJF) entendeu que uma ferramenta privada de pesquisa de preços é instrumento idôneo para assegurar uma adequada pesquisa de preços para embasar as pesquisas de preços nas contratações públicas. Vejamos:

Enunciado 23. Ferramenta privada de pesquisa de preços mantida por prestador de serviços especializados constitui instrumento idôneo (parâmetro) para pesquisa de preços na contratação pública. (1º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal – agosto de 2022).

9. A doutrina segue em mesmo sentido:

(...) a Administração (...) faça uma pesquisa de preços. Inclusive, a Administração poderia contratar alguma empresa especializada para disponibilizar levantamento de preços no mercado, de forma ampla, em relação aos itens e objetos que costumam ser contratados por ela. Ou seja, ela encarregaria um terceiro de realizar essa estimativa, o que pode trazer resultados muito interessantes e economia nos contratos administrativos.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 273/274)

10. O Tribunal de Contas de União – TCU, em contratação da mesma empresa em tela, julgamento do TC.002.365/2022-7 (peça 19), dispôs:

A despeito de existirem no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, constatamos, após alguns testes com outras ferramentas, que somente este serviços que pretendemos contratar (Banco de Preços) possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo por esta unidade técnica. Para fundamentar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou atestado de exclusividade. (grifos nossos)

11. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU analisando a contratação por inexigibilidade de licitação promovida pela Defensoria Pública da União – DPU/DF (inexigibilidade 66/2022), para fins da contratação da empresa BANCO DE PREÇOS, reconheceu a sua exclusividade e, por consequência, a inviabilidade de competição em procedimento licitatório:

10. Nesse caso concreto, contudo, a DPU trouxe diversos argumentos favoráveis à aquisição do software “Banco de Preços”, apresentando funcionalidades adicionais dessa ferramenta, quando comparado com os demais concorrentes. Dessa forma, a área técnica concluiu pela legalidade dessa aquisição por inexigibilidade de licitação, visto que tão somente essa ferramenta atenderia à pretensão daquele órgão, in verbis:

“(…) 31. É certo que, por si só, as funcionalidades adicionais do Banco de Preços não constituiriam motivo suficiente para justificar a escolha dessa ferramenta em detrimento da outra. Contudo, no caso concreto, muitas das características disponíveis apenas no Banco de Preços revelam-se importantes, como admitido pela DPU, para a atuação do seu setor de compras. Dito de outra forma, a ausência de algumas funções poderia fragilizar os levantamentos de preços a serem realizados pela DPU e, por via consequência, prejudicar as correspondentes contratações.

32. Ou seja, considerando as necessidades específicas indicadas pela DPU relativas à tarefa de pesquisa de preços de mercado para fins de suas licitações, bem como as funcionalidades de cada software por ela avaliado, há que se concluir que tão somente a ferramenta Banco de Preços atenderia à pretensão daquele órgão. Portanto, diante de apenas uma opção satisfatória – já que a alternativa cogitada não atende à expectativa do contratante –, e sabendo-se que essa ferramenta é comercializada por fornecedor exclusivo, não há que se falar em obrigatoriedade de realização de um certame.

(…) 35. Ante as considerações acima lançadas, e configurada a inviabilidade de competição, não vislumbramos irregularidade no procedimento de inexigibilidade realizado pela DPU, uma vez que a contratação do software Banco de Preços era a única opção que atenderia aos interesses da Administração.

11. Além disso, ressalto que o próprio Tribunal de Contas da União adquiriu o software “Banco de Preços” por inexigibilidade de licitação, o

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 93/2023/PGL

Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

que corrobora o posicionamento uniforme de que, nesse caso específico, não houve ilegalidade na compra da unidade da DPU no Distrito Federal. (TCU – Acórdão 511/2023. Rel. Min. Augusto Nardes. 22/03/2023)

12. Diante do acima disposto, a possibilidade jurídica restaria amparada tanto pelo art. 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93.
13. Pelos documentos juntados se verifica que a empresa reúne condições de habilitação.
14. Convém asseverar ainda que a contratação requer a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, se verifica ter sido acostada a declaração de existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.
15. Cabe destacar que este Parecer Jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O Departamento Jurídico, segundo a jurisprudência, não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à Autoridade administrativa.
16. O parecer jurídico poderá manifestar-se sobre a discricionariedade. Isso envolverá muito mais uma ponderação sobre as diferentes alternativas, suas vantagens e suas desvantagens. Em muitos casos, a manifestação compreenderá o fornecimento de informação sobre precedentes similares, indicando o resultado da experiência. Assim, por exemplo, pode indicar os resultados obtidos pelo próprio órgão ou por outras entidades em situações similares. Essas indicações não significam que o parecer jurídico produziria a decisão sobre a conveniência e oportunidade. Em temas de discricionariedade, o parecer apenas apresenta um cunho informativo, destinando-se a fornecer subsídios para a decisão da Autoridade competente.

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURÍDICO 93/2023/PGL

Página 5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

17. Assim, é de se considerar o parecer desta Procuradoria não vinculativo, conforme se identifica no seguinte acórdão do Tribunal de Contas de União, *verbis*:

Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem princípios fundamentais da Administração Pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle, coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Dec.-lei 200/1967, Lei 8.666/1993).

Acórdão 1.379/2010, Plenário, rel. Augusto Nardes". (grifos nossos)

III – DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação da empresa, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. É o nosso entendimento, s.m.j.

Pedro Vítor A. de Souza
OAB/SP 368.715
Procurador Geral Legislativo

Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano – SP – CEP 08675-225
Telefone: 4744-8000 - E-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PÁGINA INTEGRANTE DO PARECER JURIDICO 93/2023/PGL

CI Nº 015/2023/DCSP-ATGP

Suzano, 29 de maio de 2023.

Ao Senhor
José Tonelotto Filho
Assessor Técnico de Finanças e Contadoria

Assunto: Disponibilidade orçamentária.

Solicitamos que nos informe se há disponibilidade orçamentária para contratação com a empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, referente à **prestação de serviços de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública**, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Respeitosamente.



Yurika Haraki

Assessora Técnica de Gestão Pública

RECEBIDO
29/5/23




CI Nº 36/2023/DCO-ATFC

Suzano, 29 de maio de 2023

À Senhora
Yurika Haraki
Assessora Técnica de Gestão Pública

Assunto: Disponibilidade orçamentária.

Em resposta à Comunicação Interna nº 015/2023 datada de 29/05/2023, informo-lhe que há disponibilidade orçamentária do valor em questão para contratação com a empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**

Sem mais, atenciosamente,


José Tonelotto Filho
Assessor Técnico de Finanças e Contadoria



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

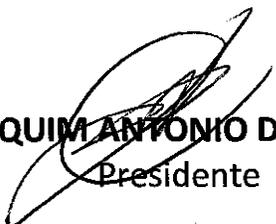
www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e documentação apresentadas, **RATIFICO**, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** proposta através do **Parecer Jurídico nº 093/2023/PGL**, de 29 de maio de 2023, para a contratação da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede e foro na São José dos Pinhais/PR, objetivando a prestação de SERVIÇO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária correspondente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei Licitatória, como condição para a eficácia dos atos.

Suzano, 02 de junho de 2023.


Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustíssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.
PEDRO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme parecer do Provedor junto aos autos, o pedido de Impugnação FOI ACOLHIDO como tempestivo, para o período INDEFERIR o pedido da empresa NUTRIGER NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, mantendo as condições do edital. Ficam tranqueadas vistas ao referido processo.

RODRIGO ARAKAKI - Diretor de Compras e Licitações.
EXTRATOS DE CONTRATOS
092 - CONTRATADA: AMAR VET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - ME - OBJETO: Prestação de serviços de controle reprodutivo de cães e gatos, por meio do procedimento clínico de esterilização minimamente invasiva, incluindo implantação e microchip de leitura urbana - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 238.888,00 - DATA: 02/05/23 - PA. 00.06123 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/23

093 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 313.583,60 - DATA: 01/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 011/23

094 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 316.833,88 - DATA: 04/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 011/23

095 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 62.736,72 - DATA: 04/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 011/23

096 - CONTRATADA: RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - OBJETO: Fomento de bens e serviços para paralelepípedos, intertravados e infraestrutura urbana (serpis da Vila Natal e do Pq Maria Helena) - PRAZO: 02 meses - VALOR: R\$ 670.074,36 - DATA: 10/05/23 - PA. 03.171722 - PREGÃO Nº 02/23

097 - CONTRATADA: ALLAN OLIVEIRA TACITO ME - OBJETO: Consultoria e assessoria para o cumprimento das diretrizes propostas pelo PMVA - Programa Município Verde Azul - PRAZO: 06 meses - VALOR: R\$ 17.400,00 - DATA: 10/05/23 - PA. 03.269/23 - DISPENSA

098 - CONTRATADA: GP PAPAIS TRANSPORTES EIRELI ME - OBJETO: Locação de veículos tipo micro-ônibus, vans e ônibus escolar e executivo - PRAZO: 03 meses - VALOR: R\$ 324.400,00 - DATA: 10/05/23 - PA. 03.305/22 - PREGÃO Nº 02/23

099 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 157.291,32 - DATA: 12/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 01/23

100 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 375.852,24 - DATA: 12/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 01/23

101 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 305.634,80 - DATA: 12/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 01/23

102 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 150.850,00 - DATA: 12/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 01/23

103 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 123.366,12 - DATA: 12/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 01/23

104 - CONTRATADA: TRIMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - OBJETO: Reparo e manutenção da cobertura da Arena no Parque Max Ferrel/Suzano - PRAZO: 04 meses - VALOR: R\$ 247.528,00 - DATA: 15/05/23 - PA. 15.734/22 - CONVITE Nº 03/23

105 - CONTRATADA: MATEC MULTI SERVIÇOS EIRELI EPP - OBJETO: Serviço técnico de limpeza de árvores e serviços diversos, com fornecimento de material e equipamentos necessários - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 323.531,00 - DATA: 15/05/23 - PA. 05.576/22 - PREGÃO Nº 03/23

106 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 40.471,56 - DATA: 17/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 01/23

107 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 20.000,00 - DATA: 18/05/23 - PA. 06.222/23 - INEXIGIBILIDADE

108 - CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. - OBJETO: Locação de veículos - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 42.678,84 - DATA: 22/05/23 - PA. 15.256/22 - PREGÃO Nº 01/23

109 - CONTRATADA: RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - OBJETO: Fomento de bens e serviços para paralelepípedos, intertravados e infraestrutura urbana (entorno da faixa de alfa tenso na rua Eka Paulino Ramos e Almir Rodrigues da Costa) - PRAZO: 02 meses - VALOR: R\$ 153.869,30 - DATA: 23/05/23 - PA. 03.175/22 - PREGÃO Nº 02/23

110 - CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO - OBJETO: Visando o fortalecimento do Desenvolvimento das ações e serviços de Assistência à saúde prestados aos usuários do SUS - PRAZO: 26/05/2023 a 31/08/2023 - VALOR: R\$ 1.311.884,27 - DATA: 26/05/23 - PA. 05.994/23 - CONVÊNIO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
103 - ADJUDICATÁRIA: ANUALIZAÇÃO SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA EPP - OBJETO: Aquisição de plaquetas de identificação de animais (cães e gatos) acompanhada por presilha ou argola para ser afixada em suas coleiras (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 447.000,00 - DATA: 10/05/23 - PA. 03.540/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

104 - ADJUDICATÁRIA: COMERCIAL ECOMIX EIRELI - OBJETO: Aquisição de pedras e agregados (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 13.148.900,00 - DATA: 17/05/23 - PA. 02.840/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

105 - ADJUDICATÁRIA: SM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME - OBJETO: Aquisição de pedras e agregados (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 5.514.165,00 - DATA: 17/05/23 - PA. 02.840/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

106 - ADJUDICATÁRIA: AG - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA ME - OBJETO: Aquisição de pulsômetro de identificação de pacientes (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 23.220,00 - DATA: 17/05/23 - PA. 01.252/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

107 - ADJUDICATÁRIA: TECNOMAC BRAZHYU EQUIPAMENTOS LTDA EPP - OBJETO: Aquisição de amplificador eletrônico (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 137.400,00 - DATA: 17/05/23 - PA. 02.168/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

108 - ADJUDICATÁRIA: CASABARBA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Aquisição de pedras e agregados (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 6.597.000,00 - DATA: 17/05/23 - PA. 02.840/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

109 - ADJUDICATÁRIA: LAFT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA - OBJETO: Aquisição de teste sorológico para COVID-19 (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 403.960,00 - DATA: 23/05/23 - PA. 02.891/23 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

110 - ADJUDICATÁRIA: RS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - OBJETO: Aquisição de materiais de arte e educação física (SRP) - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 3.205.990,00 - DATA: 31/05/23 - PA. 14.186/22 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

EXTRATOS DE ADITIVOS
CONTRATADA: JB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 52/21 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 03 meses - DATA: 20/04/22 - PA. 14.498/20 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/21

CONTRATADA: JB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 2º aditivo ao Contrato nº 52/21 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 03 meses - DATA: 19/08/22 - PA. 14.498/20 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/21

CONTRATADA: GEOLIA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA - OBJETO: 3º aditivo ao Contrato nº 36/21 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 04 meses - DATA: 25/01/22 - PA. 18.684/19 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/21

CONTRATADA: IB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 3º aditivo ao Contrato nº 52/21 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 03 meses - DATA: 18/11/22 - PA. 14.498/20 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/21

LOCADORA: TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 14/21 para retratificação - DATA: 28/10/22 - PA. 8.050/21 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: JB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 4º aditivo ao Contrato nº 52/21 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 29.101,41 - DATA: 30/12/22 - PA. 14.498/20 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/21

CONTRATADA: IB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 5º aditivo ao Contrato nº 52/21 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 02 meses - DATA: 19/02/23 - PA. 14.498/20 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/21

CONTRATADA: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 32/13 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 10 anos - DATA: 20/03/23 - PA. 13.817/22 - CONCORRÊNCIA Nº 09/11

CONTRATADA: IB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 6º aditivo ao Contrato nº 52/21 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 02 meses - DATA: 19/04/23 - PA. 14.498/20 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/21

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO - OBJETO: 2º aditivo ao Convênio nº 176/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 04 meses - DATA: 27/04/23 - PA. 10.652/22 - CONVÊNIO

ADJUDICATÁRIA: SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI EPP - OBJETO: Aposilamento às Atas de Registro de Preços nº 27662 e 21522 para alteração de razão social - DATA: 28/04/23 - PA. 07.246/22 e 08.343/22 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/22 e 72/22

CONTRATADA: ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME - OBJETO: 5º aditivo ao Contrato nº 89/19 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 109.054,20 - DATA: 02/05/23 - PA. 3.506/19 - PREGÃO Nº 24/19

CONTRATADA: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 37/21 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 06 meses - VALOR: R\$ 68.000,00 - DATA: 04/05/23 - PA. 3.851/21 - PREGÃO Nº 9/21

CONTRATADA: MULTI SERVICE AUTOMOTIVO LTDA ME - OBJETO: 2º aditivo ao Contrato nº 39/21 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 50.490,00 - DATA: 04/05/23 - PA. 56/21 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/21

CONTRATADA: ESSOR SEGUROS S.A. - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 75/22 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 8.000,00 - DATA: 05/05/23 - PA. 3.234/22 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/22

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO - OBJETO: 1º aditivo ao Convênio nº 187/23 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 02 meses - DATA: 05/05/23 - PA. 583/23 - CONVÊNIO

CONTRATADA: INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA - OBJETO: 6º aditivo ao Contrato nº 102/18 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 06 meses - VALOR: R\$ 864.420,00 - DATA: 08/05/23 - PA. 1.347/18 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1718-SMC

LOCADORES: ESPÓLIO SHINITH MASUDA E OUTROS - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 105/19 para correção monetária - VALOR: R\$ 44.705,92 - DATA: 08/05/23 - PA. 3.564/22 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO - OBJETO: 1º aditivo ao Convênio nº 45/23 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 02 meses - DATA: 08/05/23 - PA. 2.170/23 - CONVÊNIO

CONTRATADA: CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: 3º aditivo ao Contrato nº 171/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 60 dias - DATA: 12/05/23 - PA. 13.104/21 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/22

CONTRATADA: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 78/22 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 168.000,00 - DATA: 11/05/23 - PA. 2.768/22 - PREGÃO Nº 12/22

LOCADORES: AKYO KONISHI E OUTROS - OBJETO: 8º aditivo ao Contrato nº 65/14 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 108.000,00 - DATA: 12/05/23 - PA. 3.767/14 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCADORES: GILEMTO DASAN E OUTRA - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 176/19 para correção monetária - VALOR: R\$ 2.774,76 - DATA: 04/05/23 - PA. 11.843/22 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CATT TREINAMENTOS LTDA EPP - OBJETO: 1º aditivo à Ata de Registro de Preços nº 85/23 para retratificação - DATA: 15/05/23 - PA. 14.304/22 - PREGÃO Nº 5/23

CONTRATADA: MILÊNIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 29/12 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 240.150,00 - DATA: 19/05/23 - PA. 12.056/22 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/3/22

CONTRATADA: MULTI SERVICE AUTOMOTIVO LTDA ME - OBJETO: 5º aditivo ao Contrato nº 48/21 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 06 meses - VALOR: R\$ 251.955,00 - DATA: 23/05/23 - PA. 56/21 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/21

CONTRATADA: JB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 222/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 120 dias - DATA: 23/05/22 - PA. 4.759/22 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/5/22

CONTRATADA: JB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 31/23 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 58.256,35 - DATA: 24/05/23 - PA. 1.819/22 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/22

CONTRATADA: JB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 6º aditivo ao Contrato nº 61/22 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 3.255,43 - DATA: 24/05/23 - PA. 10.040/21 - TOMADA DE PREÇOS Nº 7/21

CONTRATADA: JB SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME - OBJETO: 7º aditivo ao Contrato nº 61/22 para prorrogação de prazo de vigência - PRAZO: 30 dias - DATA: 24/05/23 - PA. 10.040/21 - TOMADA DE PREÇOS Nº 7/21

CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA EPP - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 173/22 para retratificação - DATA: 25/05/23 - PA. 5.633/22 - PREGÃO Nº 2/22

CONTRATADA: AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 210/22 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 2.533,67 - DATA: 25/05/23 - PA. 6.759/22 - PREGÃO Nº 5/22

CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA EPP - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 172/22 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 2.688,00 - DATA: 25/05/23 - PA. 5.633/22 - PREGÃO Nº 17/22

CONTRATADA: S.A.S. SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 84/22 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 492.800,00 - DATA: 26/05/23 - PA. 2.158/22 - PREGÃO Nº 14/22

CONTRATADA: SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - OBJETO: 4º aditivo ao Contrato nº 212/19 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 06 meses - VALOR: R\$ 314.810,22 - DATA: 26/05/23 - PA. 9.171/19 - CONCORRÊNCIA Nº 2/19

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO - APAE - OBJETO: 1º aditivo ao Termo de Fomento nº 25/22 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 20.000,00 - DATA: 25/05/23 - PA. 12.954/22 - FOMENTO SMC

CONTRATADA: FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA EPP - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 233/12 para acréscimo de valor - VALOR: R\$ 6.859,20 - DATA: 29/05/23 - PA. 12.562/22 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/22

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE - OBJETO: 1º aditivo ao Contrato nº 24/23 para retratificação - DATA: 29/05/23 - PA. 13.705/22 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCADORA: MARINA FERNANDES DE OLIVEIRA - OBJETO: 7º aditivo ao Contrato nº 66/13 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 48.000,00 - DATA: 30/05/23 - PA. 39.348/14 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCADORA: ECLAIR CAMPINAS - OBJETO: 3º aditivo ao Contrato nº 46/21 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 33.600,00 - DATA: 31/05/23 - PA. 4.905/21 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCADORES: MARIA TEREZANI E OUTROS - OBJETO: 2º aditivo ao Contrato nº 45/21 para prorrogação de prazo de vigência e valor - PRAZO: 12 meses - VALOR: R\$ 48.000,00 - DATA: 31/05/23 - PA. 5.062/21 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCADORES: IRINEU RENZI E OUTROS - OBJETO: 4º aditivo ao Contrato nº 123/10 para correção monetária - VALOR: R\$ 2.151,76 - DATA: 31/05/23 - PA. 38/23 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

RODRIGO ARAKAKI - Diretor de Compras e Licitações.
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE REGISTRO

JORNAMOS PÚBLICA para conhecimento dos interessados, que após o recebimento e análise da documentação de habilitação e a empresa arrematante o Pregão resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa GIFER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS ESTRATÉGICOS LTDA no LOTE 01, pois o equipamento ofertado, Chromebok Samsung modelo XE310X3A-KT3BR, não atende às especificações mínimas exigidas no Anexo I do edital, pois o lote não é vendido ao toque, conforme parâmetro da área técnica. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam tranqueadas vistas aos autos.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIVERSOS PARA ATENDER LIMNARIA JUDICIAL

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que após o recebimento e análise da documentação de habilitação a empresa arrematante o Pregão resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MUNISFARMIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA no LOTE 01, pois o item ofertado, Mesh Tensum IBD lata 400g, marca Tensum, não atende às especificações mínimas exigidas no Anexo I do edital, considerando que, neste edital em específico, se faz necessário que marcas específicas sejam fornecidas por determinação judicial (linamirais), conforme o exposto no Item 8.11, do Anexo I do edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam tranqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Contratada: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Thiago Henrique de Oliveira 4384498870 - Contrato nº: 007/2023 - OBJETO: Prestação de serviços de captação, operação, gravação de imagens e vídeos para produção jornalística da TV Câmara Suzano - Vigência: 29/05/2023 a 29/05/2024 - Valor Global: R\$ 8.866,93 - Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, consultada pela Parecer Jurídico nº 91/2023/PJGL de 26/05/2023 - Suzano, 26 de maio de 2023 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Resa Neto - Diretor de Compras: Alexandre Jaeger da Câmara Brazão

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Nos termos do art. 26 da Lei Federal, n. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de serviços por parte da IM CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - OBJETO: Serviço de fornecimento de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública - Parecer Jurídico 39/2023/PJGL - Fundamentação legal: Art. 15, I, da Lei Federal n. 8.666/93 - Suzano, 02 de junho de 2023 - Presidente: Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO - Diretor de Compras e Patrimônio: Alexandre Jaeger da Câmara Brazão e Silva

TABATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
O Município de Tabatinga comunica aos interessados que foi HOMOLOGADO o seguinte Processo Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 - EDITAL Nº 036/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Instalação, Transporte, Tracamento e Destino Final de Resíduos Sólidos (inclusive carcaças de pequenos animais - Grupo A2), conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 22/2018 e da Lei Estadual nº 12.300/2006. Em favor da empresa: CONSTRÓESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 06.291.846/0001-04, Tabatinga/SP, 05 de junho de 2023.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL
O Município de Tabatinga comunica aos interessados que foi JULGADO e ADJUDICADO o seguinte Processo Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 - EDITAL Nº 041/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em micro computadores, instalação, configuração, backup, formatação e recuperação para atender todos os Departamentos Municipais e estruturas da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP e Distrito Curupim. Em favor da Empresa: PEDRO HENRIQUE CHAGAS PARINOSKI, CNPJ: 13.266.143/0001-83, Tabatinga/SP, 06 de junho de 2023.

CELIA REGINA GARDIM
PREGOEIRA
TABOÃO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
DESPACHO DO PREGOEIRO
Pregão G-032/2023 - Processo nº 37153/2022. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Produtos de Limpeza. Tratam-se de PEDIDOS DE SOLICITAMENTO solicitados pela empresa RF GORY COMERCIAL LTDA - EPP e CANAAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, enviados por e-mail

comforme Edital, em 05/06/2023 e 06/06/2023, respectivamente. Do pedido de esclarecimento da empresa RF GORY COMERCIAL LTDA - EPP: A empresa se manifesta nas seguintes termos: "No lote 04 item 30, modelo propostor, o item consta como rodo de pia 23 cm x 0,5 cm x 8 cm de altura. Mas na descrição do item página 37 constam as seguintes medidas: 23 cm x 6,5 cm x 28 cm de altura. Qual devemos nos basear para catar o produto do edital? Observamos também que no Lote 02 item 25 consta copo de papel de 200ml, repetindo o mesmo Item 82. Qual será o correto?". Do pedido de esclarecimento da empresa CANAAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP: A empresa se manifesta nas seguintes termos: "(*) no lote 2 copos descartáveis, de manilha simplificada pede: COPO DESC. DE PAPEL 200 ML, ocorre que no descritivo está: copo descartável para água de 200 ml - caixa com 2.500 ml. Branco fabricado em polipropileno, atóxico, resistente a temperatura da até 100 c os materiais empregados na fabricação dos copos devem obedecer as exigências da nbr 14865/2012. Os copos devem ser homogêneos, isentos de Materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações. Não devem apresentar superfície interna ou externamente, lisenta de bordas afiadas e rebarbas, os copos devem trazer gravados em relevo com caracteres visíveis e de forma indelével a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para Recicagem, conforme nbr 13230. Os copos deverão ser embalados em saco plástico de 100 unidades cada e acomodados em Caixa de papelão com total de 2.500 copos em cada caixa. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias Úteis, cópia autenticada ou em seu original, laudo de ensaio de migração total, mais laudo de determinação de Biodegradabilidade de materiais plásticos. Do edital, o descritivo completo aponta para copo descartável. No entanto qual seria correto para esse item? copo descartável ou de papel? Depois no item seguinte pede: COPO DESCARTEVEL VIEL PARA AGUA DE 200 ML - está com 850 pacotes, porém o valor referencial é de caixa no valor de R\$ 286,95, no entanto para esse item seria caixa ou pacote? Por fim no seguinte item pede COPO DESCARTEVEL PARA AGUA DE 300 ML - está com 500 pacotes, porém o valor referencial é caixa R\$ 320,66. Qual seria correto para esse item, caixa ou pacote? Aos solicitantes, informamos que a Secretária Municipal de Administração e Tecnologia se manifesta sobre os seguintes termos: "Assu mencionamos levantados pelas empresas Canaas Distribuidora e Comercio Eireli Epp e Rf Gory Comercial Ltda EPP, referente ao Lote 02 - Copos, pertencente ao pregão presencial G-032/2023, solicito cancelamento do lote supracitado, para posterior licitação. Referente ao Lote 04 - Rodo, mantem-se a descrição do conteúdo na página 428". Taboão da Serra, 06 de junho de 2023. Everton Antonio Moreira Lima - Pregoeiro

TAIUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 120 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 07 de junho de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS	1
- CONVITE	1
DIRETORIA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	1
- EXTRATO	1

ATOS OFICIAIS

CONVITE

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara de Suzano convida a população suzanense para a Audiência Pública que será realizada no dia 13/06/2023 (terça-feira), às 18 horas, tendo por objetivo a discussão sobre a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), no Plenário desta Casa de Leis, localizado na rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano/SP.

Informa que as perguntas sobre o tema poderão ser encaminhadas previamente pelo endereço <http://www.camarasuzano.sp.gov.br/app/>.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Youtube da Câmara de Suzano, pelo endereço: <https://www.youtube.com/c/TVCamaraDeSuzano/live>.

VEREADOR EDIRLEI JUNIO REIS – Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

DIRETORIA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para a prestação de serviços por parte da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - Objeto: Serviço de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública - Parecer Jurídico: 93/2023/PGL - Fundamentação Legal: Art. 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93 - Suzano, 02 de junho de 2023 - Presidente: Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO - Diretor de Compras e Patrimônio: Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva.



Câmara de
SUZANO

Documento
assinado
digitalmente

A Câmara de Suzano garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.camarasuzano.sp.gov.br/doel/



Câmara Municipal de Suzano

CNPJ: 51.364.933/0001-07

PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO NÚMERO: 162

Ordinário DATA: 12-06-2023

DOTAÇÃO: 638 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39.00 **VLR.DOTAÇÃO:** 11.580,00
DIVISÃO: CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL **SUBELEMENTO:** 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROCESSO: 119 / 2023 **CONTRATO:** /-1
LICITACAO: / **NRO.MODALIDADE:** **MODALIDADE:** IN-INEX. ART.25 (8.666/1993)- **RESERVA:**
FORNECEDOR: 1868 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90547068-01
ENDEREÇO: R IZABEL A REDENTORA , 2356 - CENTRO - liliane@negociospublicos.com.br
CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS - PR **CEP:** 83005010 **TELEFONE:** 4137781835

Histórico: ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Local Entrega: 6 - DIRETORIA DE COMPRAS, SUPR. E PATRIMONIO

ITEM	QTDE	U/E	COD.	DESCRIÇÃO	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
1	1,00	UND	374.0131	ASSINATURA PARA ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS	11.580,00	11.580,00
Ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.						

Solicitante: YURIKA HARAKI

Solicitação: 186

Ordenador da Despesa

Valor Anulado:

Valor Total Pedido:

11.580,00

(Onze Mil Quinhentos e Oitenta Reais)



Câmara Municipal de Suzano
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Nota de Empenho: 000211 Exercício: 2023

Exercício: Data do Empenho: 12-06-2023 Tipo do Empenho: Ordinário

Ficha Nº: 638
Orgão: 02 Câmara Municipal de Suzano
Atividade: 01.031.7040.4051 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Unidade: 17 CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Rec.: 01 - TESOURO
Cod. Apl. 110.0000 - GERAL

Credor: 1868 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA Telefone: 4137781835
Endereço: R IZABEL A REDENTORA,2356 Cidade: SAO JOSE DOS PINHA Estado: PR
Inscrição Estadual: 90547068-01 CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$ 11.580,00 conforme discriminado abaixo.

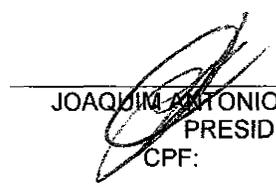
Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		DESPESA COM ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.		11.580,00

INEX. ART.25 (8.666/1993): - Processo de Compra: 119/2023 - Ordem de Serviço: 162/2023 - Autorização de Empenho: 162/2023

Nº Contrato /

	Saldo Anterior:	1.906.691,08
Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:	Total do Empenho:	11.580,00
	Descontos:	0,00
	Líquido:	11.580,00
	Saldo Atual:	1.895.111,08


SIDINEY APARECIDO LOPES DE SOUZA
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC:


JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
PRESIDENTE
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CNPJ: 51.364.933/0001-07

Telefone: (11) 4744-8072

e-mail: compras@camarasuzano.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

**EMPENHO:
211 - 2023**

NÚMERO: 162 / 1

DOTAÇÃO: 638 021717010317040405133903900

UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL

SUBUNIDADE: CAMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIV.: Gestão e Manutenção da Câmara

ELEM. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA: 14-06-2023

VLR.DOTAÇÃO: 11.580,00

EMPENHO: 211 - 2023

TIPO: ITEM

FORNECEDOR: 1868 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 516150-5

ENDEREÇO: R IZABEL A REDENTORA , 2356 - CENTRO - liliane@negociospublicos.com.br

CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

CEP: 83.005-010 **TELEFONE:** 4137781835

Dados Bancários

Fornecedor:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
Contabilidade:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

OBSERVAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VLR UNIT	TOTAL
1	ASSINATURA PARA ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS	Contratação de assinatura anual para acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.		1,00	11.580,00	11.580,00

CONTROLE SALDO			
N° Parcial	Data	Valor	Saldo
0	12/06/2023	11.580,00	11.580,00

CONTROLE SALDO			
N° Parcial	Data	Valor	Saldo
1	14/06/2023	11.580,00	0,00

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: DIRETORIA DE COMPRAS, SUPR. E PATRIMONIO

Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - CEP: 08675-225 - Suzano/SP

Desconto:

TOTAL: 11.580,00

(Onze Mil Quinhentos e Oitenta reais.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e:

9892 ✓

Pag. 1/1

Emissão	14/06/2023 16:40:50	Competência	06/2023	Código de Verificação	452465857 ✓
Número/Data RPS	15572 - 14/06/2023	NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Nome / Razão Social	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA				
Nome Fantasia	NP TECNOLOGIA				
CPF/CNPJ	07.797.967/0001-95	Inscrição Municipal	89419	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço e CEP	RUA IZABEL A REDENTORA, 2356 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.005-010				
Complemento	EDIF LOEWEN SALA 1	Telefone	41 37781700	E-mail	FATURAMENTO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR

Nome / Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO				
CPF/CNPJ	51.364.933/0001-07	Inscrição Municipal		Município	SUZANO - SP
Endereço e CEP	Rua Tres Poderes, 65 - Jardim Paulista - SUZANO - SP - 08675-225				
Complemento		Telefone	1147448073	E-mail	compras@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA E TREINAMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME METODO DE TRABALHO.

PERÍODO DE 12 MESES.

EMPENHO: 211-2023

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 464-2

CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVIÇO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retenção IRRF (1,5%): R\$ 173,70

Retenção PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R\$ 538,47

Valor Líquido R\$ 10.867,83

1.06 / 6204-0/00-01 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PIS	75,27	COFINS	347,40	IR (R\$)	173,70	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	115,80
-----	-------	--------	--------	----------	--------	------------	------	------------	--------

Valor dos Serviços	11.580,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços	11.580,00 ✓
(-) Descontos Incondicionados	0,00	Tributação no Município	(-) Deduções permitidas em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	712,17	Nenhum	Base de Cálculo	11.580,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	Não	ISS a Reter	NÃO
(=) Valor Líquido R\$	10.867,83	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	231,60
		Não		

- Avisos
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/>, com a utilização do Código de Verificação.



RECIBO

De acordo com o art. 74 da Lei Federal 5.666/93 e suas alterações

Atesto para os devidos fins que recebi e conferi, em conformidade com a lei, os serviços ora descritos nesse documento fiscal de nº 9892

Suzano, 15/06/2023.

Yurika Haraki
Yurika Haraki
Assessora Técnica de Gestão Pública
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação ▼

OK

MENU



Licitação

Município: **Suzano**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

[Nova Licitação](#) [Voltar](#)

Dados Iniciais	Dados Adicionais	Lote/Item	Ratificação	Declaração de existência de recursos	LRF
Parecer técnico-jurídico/Audiência	Contratação Direta	Autorização			

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão? * Não

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos? * Não

Código licitação: * 2023000000018

Nº do processo administrativo: * 119/2023

Ano do processo administrativo: * 2023

Divisão do objeto

A licitação é: * Única

Tipo de Objeto: * Compras e Serviço

Objeto da licitação: * Outras prestações de serviço

Descreva o objeto da licitação: * ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Justificativa para contratação: DEMANDA DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM

Ajustes da licitação

[Incluir Ajuste](#)

Código da licitação	Código do ajuste	Instrumento			
2023000000018	2023000000020	Nota de Empenho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

AjusteMunicípio: **Suzano**Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**Modalidade: **Contratacao Direta - Inexigibilidade de licitacao**Código Licitação: **2023000000018** Nº Licitação: Ano Licitação:Valor estimado da licitação - R\$: **11.580,00**Nº Processo Administrativo: **119/2023-2023** Ano Processo Administrativo: **2023**

Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Conclusão

Dados Iniciais

Código do ajuste:* 2023000000020

Instrumento:* Nota de Empenho ▾

Lote(s):*

Lote/I tem	Objeto do Lote	Quantidade	Unidade de Medida	Possui Orçamento
Lote/It em 1	ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINI...	1.00000	SERVIÇO	Sim

Execuções do Ajuste

Inserir Execução

Situação do Ajuste	Inexecução do Contrato	Numero da Medição	Houve Liquidação			

Empenhos/Documento Similar do Ajuste

Nº da Nota de Empenho/ Documento Similar	Data de Emissão da Nota de Empenho/ Documento Similar	Valor da Nota de Empenho/ Documento Similar	Fonte de Recursos
211	12/06/2023	11.580,00	TESOURO

Documento Fiscal

Inserir Documento Fiscal

Nº Medição	Nº do Documento Fiscal	Origem do Documento Fiscal - Estado	Valor do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	
------------	------------------------	-------------------------------------	---------------------------	--------------------------	--

Pagamentos

Inserir Pagamento

Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos
------------	-------------------	--------------------	-------------------	---------------------



para inexigibilidade
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
CONTRATO Nº 008/2023

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 25, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram como partes no presente contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, brasileiro, administrador, viúvo, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP ;

E, de outro lado;

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 - Edif. Loewen – sala 117, Centro, Município de São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-010, neste ato devidamente representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº , , inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , - , Bairro de , I, Estado I, CEP 81200-528, têm entre si justa e contratada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com a proposta nº 16.925/2023 apresentada.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 93/2023/PGL, de 29 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação a que alude o presente termo terá a duração de 12 (doze) mês, vigendo de 27 de junho de 2023 a 27 de junho de 2024.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. À execução dos serviços contratados pelo presente termo fica atribuído o valor global de **R\$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme constante da proposta apresentada, ressalvado o disposto no parágrafo "3.12".

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (cinco) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

3.5. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

3.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.13. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da

4/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

CONTRATANTE consignados na dotação **17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 4.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATANTE, por meio de sua **ASSESSORA TÉCNICA DE GESTÃO PÚBLICA**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1.1 O serviço objeto do presente contrato será acompanhado pela servidora assinalada no parágrafo anterior que efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo atendimento das obrigações pactuadas.

5.1.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato em conformidade com o parágrafo anterior.

5.2.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

5.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

5.2.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.2.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/18, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do inciso VII do mesmo artigo e diploma.

6.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

7/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

6.6. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados pela CONTRATANTE fiquem restritos aos seus colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato e seus aditamentos, bem como que tais colaboradores tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento e, também, tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente termo.

6.7. Todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como os seus contratados, que nela tenham exercício ou função, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6.8. Neste ajuste a CONTRATADA reconhece cabalmente que nem o presente termo ou seu primitivo contrato transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE e de seus servidores para a CONTRATADA.

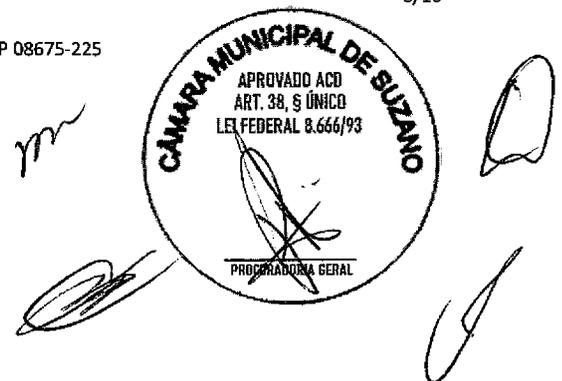
CLÁUSULA SÉTIMA
DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou
- d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

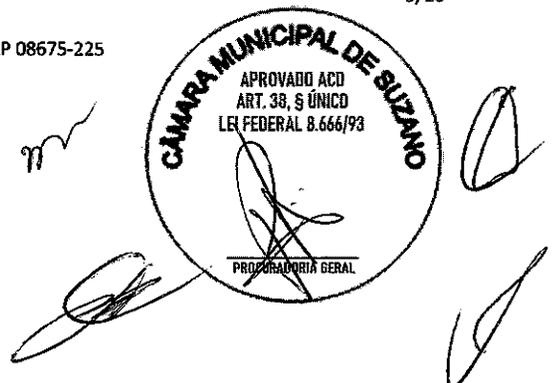
9.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus diretores e sócios-gerentes títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

9/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

9.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:
 - I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
 - IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);
- e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,
- f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela

10/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

promovido(s), pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização deste termo, inclusive as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS



11/16



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

14.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 26 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO
Presidente

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
195

Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2023.07.06 14:11:18
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA
Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: **Thiago Batista Gomes**
RG:
CPF/MF:

Assinatura: _____

Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**
RG:
CPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 07.797.967/0001-95

CONTRATO Nº: 008/2023

VIGÊNCIA: de 19/04/2023 a 19/05/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

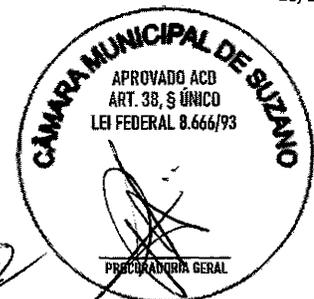
- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 26 de junho de 2023.

13/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome: JOAQUIM ANTÔNIO DA ROSA NETO	Fone(s): , - - - - -
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
CPF.: , - - - - -	RG.: , - - - - -
Data de Nascimento: , - - - - -	Naturalidade: , - - - - -
End. Residencial: , - - - - -	
E-mail institucional: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: , - - - - -	

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	Fone(s): , - - - - -
Cargo/Função: SÓCIO-PROPRIETÁRIO	
CPF.: , - - - - -	RG.: , - - - - -
Data de Nascimento: , - - - - -	Naturalidade: , - - - - -
End. Residencial: , - - - - -	
E-mail institucional: contato@bancodeprecos.com.br	
E-mail pessoal: r.reis@negociospublicos.com.br	
Site: https://bancodeprecos.com.br	

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.07.06 14:11:32 -03'00'

Assinatura: _____

14/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Suzano, 26 de junho de 2023.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: YURIKA HARAKI	Fone(s): _____
Cargo/Função: Assessora Técnica de Gestão Pública	
CPF.: _____	RG.: _____
Data de Nascimento: _____	Naturalidade: _____
End. Residencial: _____	
E-mail institucional: yurika@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: _____	

Assinatura: Yurika Haraki

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	
Cargo/Função: PRESIDENTE DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	
CPF.: _____	RG.: _____
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65 – Jd. Paulista – Suzano/SP. CEP 08675-225	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: _____	
Fone(s): (11) 4744-8001	

Suzano, 26 de junho de 2023.

*** **

15/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023
NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 07.797.967/0001-95

CONTRATO Nº: 008/2023

VIGÊNCIA: de 19/04/2023 a 19/05/2023.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 11.580,00** (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 26 de junho de 2023.

Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO

Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

16/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 008/2023

NP Tecnologia – BANCO DE PREÇOS





Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 - Edição Nº 147

Suzano, 14 de julho de 2023

SUMÁRIO

	Página
DIRETORIA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	1
- EXTRATO(S)	1
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES	1
- AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO	1

DIRETORIA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda - Contrato nº: 008/2023 - Objeto: Serviço de assinatura anual para acesso a ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Vigência: 27/06/2023 a 27/06/2024 - Valor Global: R\$ 11.580,00 - Fundamentação legal: Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 93/2023/PGL de 29/05/2023 - Suzano, 26 de junho de 2023 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto - Diretor de Compras: Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Aqua Fonte Prime Comércio e Distribuição de Água Mineral Ltda - Aditamento: 020/2023 - Objeto: Aquisição de água mineral (Galão de 20L e garrafa pet de 510ml) para a Câmara Municipal de Suzano - Contrato Original: 009/2022 - Vigência: 13/07/2023 a 13/07/2024 - Valor Global: R\$ 14.908,50 - Fundamentação legal: Art. 57, II, c/c art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 103/2023/PGL de 29/06/2023 - Suzano, 05 de julho de 2023 - Presidente: Ver. Joaquim Antônio da Rosa Neto - Diretor de Compras: Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Simapi Comércio, Importação e Exportação Ltda - Aditamento: 021/2023 - Objeto: Aquisição de água mineral (Galão de 20L e garrafa pet de 510ml) para a Câmara Municipal de Suzano - Contrato Original: 010/2022 - Vigência: 13/07/2023 a 13/07/2024 - Valor Global: R\$ 9.075,00 - Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 107/2023/PGL de 11/07/2023 - Suzano, 11 de julho de 2023 - Presidente: Ver. Joaquim Antônio da Rosa Neto - Diretor de Compras: Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

A Câmara Municipal de Suzano toma público que estão reabertas as inscrições de chamamento público para formação de Subcomissão Técnica, visando a análise e julgamento de propostas da Licitação de contratação de agência de publicidade e propaganda. O respectivo edital está disponível em: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames. Informações: cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br. Suzano, 11 de julho de 2023 - MESA DIRETIVA.



capal, de segunda às sextas-feiras, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, à Rua Rodolfo Miranda, n.º 167, Centro, ou ainda solicitada pelo telefone (11) 38499720 ou pelo e-mail: licitacao@saotomas.sp.gov.br. Marcos Daniel Bonagambas - Prefeito Municipal.

SÃO VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 419/23 - PROC. ADM. N.º 26.857/23 - PROCESSO DE COMPRA N.º 646/23. Objeto: Cursos e Capacitações - Serviço de Medicamentos Odontológicos da Proteção de Meio Ambiente - em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES. Contratada: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ nº 03.709.814/0001-98. Valor: R\$ 121.514,43 (cento e vinte um mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos). Data de Ratificação: 11/07/2023. Just. Art. 24, Inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 12 de julho de 2023. WAGNER SANTOS PINHEIRO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

AVISO DE DECOMUNICADO - O Departamento de Compras e Licitações torna público que o Recurso interposto pela empresa Superior Pet's Ltda.-EPP foi julgado PROCEDENTE - Pregão Eletrônico n.º 1923 - Proc. Adm. n.º 6.695/23. Objeto: Aquisição de ração para cães e gatos. Motivou-se: Fato ao Parecer Jurídico, acolhido pelo Senhor Prefeito, como razão de decidir e demais elementos que constam do Proc. Adm. n.º 6.695/23. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1400, com Mônica da Silva e-mail: marianac@prefeitura.saovicente.sp.gov.br. São Vicente, 11 de julho de 2023. MARTA FLORINDO - Coordenadora da Diretoria de Licitações.

SERRANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 093/2023 - PROCESSO Nº 152/2023 - EDITAL Nº 113/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA E EFLUENTE DE FORMA PARCELADELA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data/Horário 09:00 horas (Horário de Brasília) no dia 26 de julho de 2023, no site: www.bll.org.br (Boisa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Boisa de Licitações e Leilões) e no site da Prefeitura Municipal de Serrana-SP. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (11) 3489-2801. Serrana, 12 de julho de 2023. Leonardo Carassato Capitelli-Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 094/2023 - PROCESSO Nº 153/2023 - EDITAL Nº 114/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CUMPRIMENTO AO TERMO Nº 031/2023 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - Coordenadoria de fiscalização e biodiversidade - CFA. Data/Horário 09:00 horas (Horário de Brasília) no dia 27 de julho de 2023, no site: www.bll.org.br (Boisa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Boisa de Licitações e Leilões) e no site da Prefeitura Municipal de Serrana-SP. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (11) 3489-2801. Serrana, 12 de julho de 2023. Leonardo Carassato Capitelli-Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 095/2023 - PROCESSO Nº 154/2023 - EDITAL Nº 115/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE OUTDOOR (CONFECCÃO, IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. Data/Horário 10:00 horas (Horário de Brasília) no dia 27 de julho de 2023, no site: www.bll.org.br (Boisa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Boisa de Licitações e Leilões) e no site da Prefeitura Municipal de Serrana-SP. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (11) 3489-2801. Serrana, 12 de julho de 2023. Leonardo Carassato Capitelli-Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA - REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTAURAÇÃO DO SER - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP.

A Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, nomeada através da Portaria nº 1.011/2021, de 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, nomeia os interessados a participar da FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023.

UMA EMPRESA: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ nº. 10.412.300/0001-31, está INABILITADA, por não ter cumprido todos os requisitos exigidos da Tomada de Preços, não tendo sido fundamentados supra elencados. Assim sendo, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta DECISÃO na Imprensa Oficial, para interposição de recursos. Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recursos, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito para Despacho - Publicar-se na forma da lei. Serrana - SP, 13 de julho de 2023. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 330/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DO SAEMAS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Leonioldo de Oliveira Júnior, Superintendente do SAEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA e ADJUDICA todos os atos praticados pela Sra. Propegreia e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, declarando como vencedora as empresas: ZEUS COMERCIAL EIRELI, em relação aos itens 1, 3, 4, 6, 9, 10 e 11; MUNIR COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA, em relação ao item 7; GUILIA TAMBORRINI COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, em relação ao item 4; CPX DISTRIBUIDORA

SAEMAS, em relação aos itens 5; LAGS ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, em relação aos itens 7, 13 e 14 e AEMICA BATERIAS E PEÇAS ELÉTRICAS LTDA, em relação ao item 2 e referido preço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 326/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES DO PADRÃO MICROBIOLÓGICO DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE: INORGÂNICAS, ORGÂNICAS, AGROTÓXICOS, DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO, RADIOATIVIDADE E PADRÃO DE ACEITAÇÃO PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME PORTARIA GAMA Nº 388, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Leonioldo de Oliveira Júnior, Superintendente do SAEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA e ADJUDICA todos os atos praticados pela Sra. Propegreia e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, declarando como vencedora a empresa: SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., em relação ao item para o referido preço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 327/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE HIPOCRIPTOL DE SÓDIO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSAS, NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Leonioldo de Oliveira Júnior, Superintendente do SAEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA e ADJUDICA todos os atos praticados pela Sra. Propegreia e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, declarando como vencedora a empresa: DNA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., em relação ao item para o referido preço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PROCESSO Nº 345/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBO CORRUGADO PEAD, JEI, DN, 1200MM, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Leonioldo de Oliveira Júnior, Superintendente do SAEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA e ADJUDICA todos os atos praticados pela Sra. Propegreia e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, declarando como vencedora a empresa: CORR PLASTIC INDUSTRIAL LTDA., em relação ao item para o referido preço.

Sertãozinho, 06 de julho de 2023. LEONILDO DE OLIVEIRA JÚNIOR Superintendente

SOCORRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 078/2023/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, com fornecimento de materiais, visando a "Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Socorro - SP", com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Socorro-SP. Termo de Convênio Nº 1459/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação, Nº 02 - Proposta Comercial, até às 8h e 30min do dia 07/08/2023, e reunião de Licitação às 9h. Período de Disponibilização do Edital: 18/07/2023 até 03/08/2023. Período de Cadastro: 18/07/2023 até 04/08/2023. Socorro, 13 de julho de 2023.

O Edital completo, memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, e planta necessária serão disponibilizados no site: www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8 às 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, s/so, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinhold de Faria - Chefe de Supervisão de Licitação

SOROCABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Concorrência Pública Nº 025/2021, CPL Nº. 462/2021, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LIGUAÇÃO DA RUA FRANCISCO AUGUSTO - R. SÃO GUILHERME II, COM A RUA ALONSO LEBTE - R. PAULISTA - FINANCIAMENTO INTERNACIONAL, que a licitação foi homologada e julgada para a licitante OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - (Nome Fantasia) - CNPJ: 01.17.838/0001-35, conforme termo assinado pela Secretária de Administração, disponível no endereço: https://bit.ly/401rFv8. Sorocaba, 13 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2022 - PROCESSO CPL Nº 671/2022, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 27 SALAS T-GRUPO COBERTO NO BAIRRO PARQUE SÃO BENTO, que após análise dos documentos de proposta, resolve CLASSIFICAR as licitantes HOMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E BNAS CONSTRUÇÕES LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto desta licitação para a licitante HOMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de julgamento disponível no endereço: https://bit.ly/401rFv8. Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a eventuais recursos. Sorocaba, 13 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

SUMARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Extrato de Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 063/2023 Pregão Presencial nº 018/2023

OBJETO: Aquisição de insulinas análogas para atendimento dos pacientes do setor de atendimento excepcional Detentora: Albergini Ltda Valor: R\$ 2.238.000,00

Vigência: 19/06/2023 a 19/06/2024 Ata de Registro de Preços nº 064/2023 Pregão Presencial nº 018/2023

OBJETO: Aquisição de insulinas análogas para atendimento dos pacientes do setor de atendimento excepcional Detentora: Medipart Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Valor: R\$ 2.112.694,00

Vigência: 19/06/2023 a 19/06/2024 INFORMAMOS QUE A INTEGRA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRAMOS NO SITE DO MUNICÍPIO, WWW.SUMARE.SP.GOV.BR, Portal de Transparência.

SUMARÉ, 13 de julho de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA - SMA ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

Comunicamos aos interessados que fica alterada a data de abertura, referente ao Pregão Presencial nº 039/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, COM TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS, BEM COMO O SUPORTE DE PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER DEMANDA DOMICILIAR. Licitação Tipo: Menor valor unitário/lotação 24 hrs. Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 27 de Julho de 2023 às 09:30 horas.

Malvas informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Ruiwelder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3871.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis e nos e-mails: dayara.marcos@sumare.sp.gov.br e/ou: licitacao@sumare.sp.gov.br.

SUMARÉ, 13 DE JULHO DE 2023. MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA SMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023 - HOMOLOGAÇÃO A Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o objeto da Licitação nº 058/2023 (uma empresa NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA destinada ao Registro de Preços para aquisição de pacotes nutricionais, para que produza os devidos efeitos legais).

SUMARÉ, 13 DE JULHO DE 2023 MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO MUNICIPAL DE SUMARÉ - CONTRATANTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1202/2018. Contratado: AGREG CONSTRUCO E SOLUCOES AMBIENTAIS - EIRELI. Objeto: TERMO ADITIVO DE REAJUSTE. Valor: R\$ 683.569,74; Processo: PP 0617/2018; Assinatura: 06/06/2023;

Contrato nº 1502/2023; Contratada: SEGUROS SURAS S.A. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL; Valor: R\$ 3.252,72; Processo: DISP 145/2023; Assinatura: 06/06/2023;

Contrato nº 145/2023; Contratada: ATIVA CSW DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO, RUA BORGES ALVES DE SOUZA, RUA FERNANDO CANDIDO DA SILVA, RUA GERALDO ROSA VERISSIMO, RUA ANTONIO CARLOS DOS SANTOS TRECHO 01, RUA ANTONIO CARLOS DOS SANTOS TRECHO 02/AVENIDA ENG. JAYME PINHEIRO ULHOA RUA MAXIMIANO RITA, RUA RENÉ FERREIRA FILHO E RUA EURIPIDES VAINA DE ANDRADE, JARDIM CALEGARI, MUNICÍPIO DE SUMARÉ CONVENIO ESTADUAL N 103568/2022; Valor: R\$ 2.350.003,30; Processo: CONCC 001/2023; Assinatura: 14/06/2023;

Contrato nº 146/2023; Contratada: EMPORIO FAHL LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO SUPER PREMIUM PARA CANI, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUMARÉ; Valor: R\$ 52.500,00; Processo: PP 015/2023; Assinatura: 15/06/2023;

Contrato nº 147/2023 ; Contratada: AGREG CONTRUÇÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA; Valor: R\$ 10.650.024,00; Processo: DISP 159/2023; Assinatura: 15/06/2023;

Contrato nº 148/2023; Contratada: EMPÓRIO FAHL LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS E LEGUMES PARA O PLANTEL DO ZOOLOGICO MUNICIPAL "HENRIQUE PEDRONI"; Valor: R\$ 62.679,60; Processo: PP 013/2023; Assinatura: 06/06/2023;

Contrato nº 057/2023; Contratada: H2 ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA; Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM MAIS 03 MESES; Valor: R\$ 154.285,03; Processo: TP 06/2022; Assinatura: 16/06/2023;

Contrato nº 151/2023; Contratada: ADIRLEY D. RODRIGUES; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 14 CAMARAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INTEGRADOS COM SISTEMA DE ALARME MONITORADO 24 HORAS, NO PRÉDIO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Valor: R\$ 17.373,00; Processo: Disp 149/2023; Assinatura: 20/06/2023;

Contrato nº 152/2023; Contratada: AUTOMAX SOLUÇÕES EIRELI; Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMOFÔRMO DIGITAL PARA FREZER E GELADEIRA E TERMOMETRO CULINÁRIO PARA SEREM UTILIZADOS NAS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS; Valor: R\$ 13.662,00; Processo: PP 003/2023; Assinatura: 20/06/2023;

Contrato nº 153/2023; Contratada: GENTE SEGURADORA S/A; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS; Valor: R\$ 22.396,00; Processo: PP 024/2023; Assinatura: 21/06/2023;

Contrato nº 154/2023 ; Contratada: HENRY BORGES SCARATTI ORTOPÉDICO - ME; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL; Valor: R\$ 3.850,00; Processo: DIL 12368/2023; Assinatura: 21/06/2023;

Contrato nº 155/2023; Contratada: HENRY BORGES SCARATTI ORTOPÉDICO - ME; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL; Valor: R\$ 5.200,00; Processo: DIL 13255/2023; Assinatura: 21/06/2023;

Contrato nº 156/2023; Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESIP; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL; Valor: R\$ 279.190,35; Processo: DISP 148/2023; Assinatura: 02/06/2022;

Termo de Adesão nº 157/2023; Contratada: FIPECO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DO FINER, DO IPEA, DO CNPO, DO INPE E DO INPA; Objeto: PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC); Processo: SELEÇÃO PÚBLICA 001/2023; Assinatura: 23/06/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 033/2020; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Objeto: 3 (TERCEIRO) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 MESES; Valor: R\$ 1.633.670,00; Processo: DISP 637/2020; Assinatura: 23/06/2023;

Contrato nº 158/2023; Contratada: GABRIEL DA GAMA GALADÉ; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARCELA DO MEDICAMENTO USTEQUNIMABA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL; Valor: R\$ 76.464,00; Processo: DISP 158/2023; Assinatura: 27/06/2023;

Contrato nº 159/2023; Contratada: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CATEES URETRAL MASCULINO GENTLE CATH PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL; Valor: R\$ 12.555,00; Processo: DISP 157/2023; Assinatura: 27/06/2023;

Contrato nº 160/2023 ; Contratada: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA CNPJ: 43.257.658/0004-39; Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS, CADASTRADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICI

PAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE SÃO ATENDIDOS PELA EM MUNICIPAL Nº 4765/2008 E SUAS ALTERAÇÕES REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7742/2009; Valor: R\$ 304.705,02; Processo: INEX: 19/2023; Assinatura: 27/06/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 089/2022; Contratada: EXTINTORES BRASIL EIRELI-EPP; Objeto: PRORROGAÇÃO EM MAIS 12 MESES; Valor: R\$ 12.779,66; Processo: PP 086/2021; Assinatura: 29/06/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 127/2022; Contratada: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA; Objeto: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 MESES; Valor: R\$ 2.160,00; Processo: DISP 150/2022; Assinatura: 30/06/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 0132019; Contratada: ESPÓLIO DE LUCIA HELENA VILELA DE CAMARGO; Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 MESES; Valor: R\$ 52.225,52; Processo: DILC 4018/2018; Assinatura: 30/06/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 0142019; Contratada: ESPÓLIO DE LUCIA HELENA VILELA DE CAMARGO; Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EM MAIS 12 MESES; Valor: R\$ 123.684,07; Processo: DILC 4018/2018; Assinatura: 30/06/2023;

Termo aditivo ao Contrato nº 0052019; Contratada: INSTITUTO SOCIAL RESGATE À VIDA; Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL PARA O CONTRATO DE GESTÃO; Valor: R\$ 2.897.898,13; Processo: CHAMAMENTO 0102018; Assinatura: 30/06/2023;

Sumaré, 13 de julho 2023 MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Licitação nº 065/2023

Objeto: ACONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA COM CAPACIDADE DE DESLOCAR EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, OS PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS SERÃO PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DESTE MUNICÍPIO ATENDENDO ESTIMADAMENTE AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Regime de Execução: Parcelada Tipo: Menor Valor Global

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 27/07/2023 às 09:30 horas. Valor do Edital: o edital será fornecido mediante a apresentação de um CD em papel pela empresa interessada ou através do e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumareatendimento)

Malvas informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Ruiwelder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 13 DE JULHO DE 2023 MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUZANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

PREGÃO PRESENCIAL REABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES Nº: 010/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR E ADOÇANTE - ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO: 27 de julho de 2023, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de Licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2131.

ITAMAR CORREIA VIANA - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

TOMADA DE PREÇOS ABERTA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES Nº: 014/2023 - OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ESTRADA PORTÃO DO HONDA - ENTRE A AVENIDA WASHINGTON LUZAT ALTAURA DO Nº 3374, BOM VISTA PAULISTA - ENFERMAMENTO DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 02 de agosto de 2023 às 13:00h - ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO: 02 de agosto de 2023, às 14:00h, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de Licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

AVISO DE REABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Suzano torna público que estão reabertas as inscrições de chamamento público para formação de Subcomissão Técnica, visando a análise e julgamento de propostas da Licitação de contratação de agência de publicidade e propaganda. O respectivo edital está disponível em: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames. Informações: cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br. Suzano, 11 de julho de 2023 - MESA DIRETIVA.

DIRETORIA DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda - Contrato nº: 008/2023 - Objeto: Serviço de assinatura anual para acesso a ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Vigência: 27/06/2023 a 27/06/2024 - Valor Global: R\$ 11.580,00 - Fundamentação legal: Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, consistenciada pelo Parecer Jurídico nº 93/2023/PJL de 29/05/2023 - Suzano, 26 de junho de 2023 - Presidente: Ver. Joaquim Antônio da Rosa Neto - Diretor de Compras: Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Água Fonte Prime Comércio e Distribuição de Água Mineral Ltda - Aditamento: 020/2023 - Objeto: Aquisição de água mineral (Galão de 20L e garrafa pet de 500ml) para a Câmara Municipal de Suzano - Contrato Original: 009/2022 - Vigência: 13/07/2023 a 13/07/2024 - Valor Global: R\$ 4.908,50 - Fundamentação legal: Art. 57, II, c/c art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, consistenciada pelo Parecer Jurídico nº 103/2023/PJL de 29/06/2023 - Suzano, 05 de julho de 2023 - Presidente: Ver. Joaquim Antônio da Rosa Neto - Diretor de Compras: Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Simapi Comércio, Importação e Exportação Ltda - Aditamento: 021/2023 - Objeto: Aquisição de água mineral (Galão de 20L e garrafa pet de 500ml) para a Câmara Municipal de Suzano - Contrato Original: 010/2022 - Vigência: 13/07/2023 a 13/07/2024 - Valor Global: R\$ 6.656,93 - Fundamentação legal: Art. 57, II, c/c art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, consistenciada pelo Parecer Jurídico nº 107/2023/PJL de 11/07/2023 - Suzano, 11 de julho de 2023 - Presidente: Ver. Joaquim Antônio da Rosa Neto - Diretor de Compras: Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva.

EXTRATO DE ADITAMENTO